Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 02 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1378

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 844/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053788/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI – MS.
CNPJ nº 09.579.934/0001-02
OBJETO: **Prestação de Serviços de Arbitragem a ser realizada durante a Copa Cidade de Amambai de Futebol de Campo "Taça Anderson Mansano", que será realizado no período de 21/06/2015 à 13/09/2015, conforme cronograma apresentado de SEDESC.**
VALOR: **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)..**
PRAZO: O prazo da prestação ora contratada será de 19/06/2015 à 19/10/2015, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei.
DOTAÇÃO:
02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA.
3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
13.392.0013.2028.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria de Cultura.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 19 de Junho de 2015.
Assinam:
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA – Prefeito Municipal.
CPF nº 468.568.899-68
EDIVALDO SIQUEIRA BENITES
– Presidente da Associação
CPF nº 541967871 34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:33402FA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 842/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053363/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SAFETY PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 15.439.139/0001-03
Objeto: Contração de Serviços de Segurança para eventos que serão executados pela SEDESC, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta Reais).
Dotação Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Mun. De Desporto e Cultura.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimento Culturais.
Local e Data: Amambai - MS, 18 de Junho de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Marco Antonio Kobayashi – Sócio Proprietário
CPF: 200.080.401-25

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9D077C49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 061/2015

Processo nº: 053363/2015
Pregão Presencial nº: 061/2015
Objeto: Contração de Serviços de Segurança para os Projetos e eventos que serão executados pela SEDESC, pelo período de 12 (doze) meses.
Empresa Vencedora:
SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME.
CNPJ: 15.439.139/0001-03.
Itens 01 e 02 – R$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta Reais).

Dotação Orçamentária:
02.04.00 – Secretaria Mun. De Desporto e Cultura.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimento Culturais.

Local e Data: 18/06/2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E2A5863C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- CMTTA - PORTARIA Nº 001 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Credencia Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Coordenador Municipal de Transporte e Trânsito do município de Anastácio, usando
Das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas
Alterações , que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a policial militar Sd QPPM ELISANGELA APOLONIO FERMANDES- Mat.209.046-5 ,como Agente da Autoridade de Trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE MUNIZ DA SILVA.
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:46A207BF

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- CMTTA - PORTARIA Nº 002 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Credencia Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Coordenador Municipal de Transporte e Trânsito do município de Anastácio, usando Das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas Alterações , que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar o policial militar SD QPPM **WAGNER ORTIZ DA SILVA,** Matrícula 209.106-2 como Agente da Autoridade de Trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE MUNIZ DA SILVA.
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CD5C61AC

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- CMTTA- PORTARIA Nº 003 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Credencia Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Coordenador Municipal de Transporte e Trânsito do município de Anastácio, usando
Das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas
Alterações , que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar o policial militar SD QPPM **ANDERSON SOARES DA ROCHA,** Matrícula 210.088-6 como Agente da Autoridade de Trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE MUNIZ DA SILVA.
Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1797EFFD

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder à servidora Jandira Faustino Rodrigues, matrícula nº 2-00080, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (Três) meses de licença prêmio por assiduidade, com validade a partir de 01 de julho de 2015, tendo adquirido o direito na vigência da Lei Municipal nº 262, de 30 de setembro de 1991.

Anastácio-MS, 26 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:696EDCE6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1707/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1618/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos da Secretaria de Assistência Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.08.08.122.0014.2.055.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 140,00 (Cento e quarenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:652AF3E4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1582/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1399/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manut. da Secretaria de Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.02.08.08.122.0014.2.054.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0070
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 79,20 (Setenta e nove reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:51EA9DA0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1707/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1618/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos da Secretaria de Assistência Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.08.08.122.0014.2.055.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 140,00 (Cento e quarenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0906EA6C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1708/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1504/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e GLEICE PONTEL 01718788177
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículos da Secretaria de Assistência Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.08.08.122.0014.2.055.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 172,00 (Cento e setenta e dois reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D9B8D3B4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1666/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1510/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite integral para Manut. da Secretaria de Assistência Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.08.08.122.0014.2.054.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0070
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1133EE9A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1669/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1453/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite integral para Manut. da Secretaria de Obras, Almoxarifado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.15.452.0023.2.065.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 673,20 (seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:632F6337

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1624/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1434/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite integral para Manut. da Secretaria de Educação, merenda escolar do ensino fundamental.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9FC694D6

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1625/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1435/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite integral para Manut. da Secretaria de Educação, "Educação Especial".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0FD46117

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1623/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1436/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Aquis. de leite integral para Manut. da Secretaria de Educação, merenda escolar do ensino infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 774,40 (Setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:95F3F4C9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1587/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1388/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manut. da Secretaria de Educação, "Educação Especial".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 846,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 23 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C82D15D1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1585/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1389/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manut. da Secretaria de Educação, merenda escolar do ensino infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:743D5425

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1586/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1387/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquis. de pão francês para Manut. da Secretaria de Educação, merenda escolar do ensino fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 6.201,00 (Seis mil duzentos e um reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 22 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FF7A6B5F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1610/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1412/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do Paço Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0070
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 206,78 (Duzentos e seis reais e setenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5CC9A966

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1609/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1413/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Escola Municipal "João Alves Lara".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2036.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1DE14453

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1598/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1415/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do departamento de esporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.27.812.0013.2048.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 44,70 (Quarenta e quatro reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:88A5706F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1604/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1420/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Escola Municipal "São Jerônimo".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2037.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C618E28C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1602/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1418/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Escola Municipal "João Luiz Pereira".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2039.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 44,70 (Quarenta e quatro reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A6F14B45

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1606/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1422/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Escola Municipal "Ana Maria do Nascimento".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2028.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:16CD40B9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1605/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1421/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do CMEI Menino Jesus.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2027.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E7A4DB62

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1600/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1416/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Escola Municipal "Jesus Jose de Souza".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2040.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6FC59F36

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1607/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1423/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do CMEI Adelice B. de Melo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2025.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7C9FB6D2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1599/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1414/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do departamento da Biblioteca Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.13.392.0012.2046.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 44,70 (Quarenta e quatro reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:AFAE25E4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1603/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1419/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção das atividades da secretaria.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 44,45 (Quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BD3FDE63

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1608/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1424/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção do CMEI Prof.ª Rosália Q. de Oliveira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.365.0009.2026.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:313B0739

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1601/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1417/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza para manutenção da Escola Municipal "João Chama".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.361.0009.2038.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 026/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 021/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 44,70 (Quarenta e quatro reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:075EEE2D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 019/2015

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

Resolve

Art. 1º - Determinar o horário de expediente da Câmara Municipal de Bataypora-MS, em todos os seus departamentos, a partir do dia 02 de julho a 31 de julho de 2015, período de recesso legislativo conforme abaixo:

Das 07:00 às 11:00 horas

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, ao primeiro dia do mês de julho de 2015.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:3F00E504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 01 de julho de 2015 às 7h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal/SUAS/2015;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 01 de julho de 2015.

VILMA ALVES NUNES CORRÊA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:18947A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 29/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 01 de julho de 2015 às 7h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete Mensal do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao mês de fevereiro/2015.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 01 de julho de 2015.

VILMA ALVES NUNES CORRÊA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:C10382E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 30/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 01 de julho de 2015 às 7h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Resolve:
Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social a realizar-se no dia 31 de julho de 2015, no Centro de Convivência do Idoso (CCI), sito a Rua Sinforiano Romero, 1.540, Centro.
Art. 2º - Fica estabelecido que a X Conferência Municipal de Assistência Social se dará sob o tema: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026", com os seguintes subtemas:

• Subtema 1: O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;
• Subtema 2: O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS;
• Subtema 3: Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

Art. 3º - Fica Instituída a Comissão organizadora da seguinte forma:
Vilma Alves Nunes Correa (governamental)
Viviane Pereira Teixeira (governamental)
Verginia Camila Sanches de Souza (não governamental)
Míriam dos Santos Ribeiro (não governamental)
Leticia Giovanni Silva (Técnica da Gestão)
Fabiana Aparecida Pereira Batista (Secretaria Executiva)
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 01 de julho de 2015.

VILMA ALVES NUNES CORRÊA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:2E9A881C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2015

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.480.838/0002-85.
OBJETO
Aquisição de 01(um) veículo, zero Km, fabricação nacional/mercosul, ano e modelo 2015, tipo 1.0 com 2 portas.tipo 1.motor 65 cv, injeção eletrônica, 5 marchas sincronizadas a frente e uma ré, com porta malas capacidade de 290 litros, tanque de combustível com capacidade de 48 litros, rodas aro 13, com pneus medidas 165/70 R13 para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho do Processo nº 27/002117/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS n° 040/2015, Processo n° 047/2015, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015.
RECURSO
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91. 1.037 4.4.90.52.99.00.00.00 (522/2015).
VALOR
R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA
08 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:6E8473FC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2015

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DUARTE E ENZ LTDA ME, inscrita no CNPJ. Nº 37.560.570/0001-46.
DO OBJETO
Aquisição de medicamentos não constante na relação pactuada, para atender os pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e cumprimento dos mandados das ações judiciais, pelo sistema de MENOR PREÇO obtido através de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL tendo por base o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, divulgada pela CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) constante no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 043/2015, Processo n° 49/2015.
DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91 2.045 3.3.90.30.18.00.00.00 (537/2015).
DO VALOR
R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),com desconto percentual de 18% (dezoito por cento).
DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
DATA
09 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:ACB682B1

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° II/013/2015

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/013/2015, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS ONIBUS USADOS de fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2005, em bom estado de conservação, para atender o Setor de Transporte Escolar, a serem adquiridos com recursos do Salário Educação e próprios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI Nº 074/2015, Processo n° 058/2015, e **ADJUDICO** a empresa: **EMPRESA DE ONIBUS PÁSSARO MARRON S/A**, inscrita no CNPJ Sob nº 61.563.557/0001-25, que apresentou sua proposta no valor total de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2015 de 06 de janeiro de 2015.

Batayporã-MS, 01 de julho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:CCC52535

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2015

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.163.277/0001-11.
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ-MS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 034/2015, Processo n° 060/2015.
RECURSO
As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas: 03.03.2014.3.3.90.39.99.00.00.00 (117/2015).
VALOR
R$ 70.893,00 (setenta mil oitocentos e noventa e três reais).
VIGÊNCIA
A vigencia do contrato será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA
22 de junho 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:F221C25F

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2015

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e **LC DOS SANTOS PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ nº 07.234.963/0001-07.
DO OBJETO
Contratação de serviços artísticos no evento a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2015, na 35ª Festa do Sereno de Batayporã-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 031/2015, Processo nº 061/2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.03. 2.014 3.3.90.39.99.00.00.00 (117/2015).

DO VALOR

R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

DATA

16 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:43E555C8

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2015

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e PAPACOSTA JUNIOR & MARCELO ALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.084.242/0001-07.

OBJETO

Aquisição de 800 M3 de cascalho a serem utilizados na recuperação das estradas rurais do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, através da CI. nº 012/2015, Processo n° 55/2015, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2015.

RECURSO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.09 2.027. 3.3.90.30.99.00.00.00 (375/2015).

VALOR

R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA

22 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:5D0E1834

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2015

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e **J.R. BEBIDAS E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.718.040/0001-12.

DO OBJETO

Contratação de empresa para ocupação e exploração dos espaços destinados a realização da 35ª Festa do Sereno de Batayporã-MS, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Adminiatração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 026/2015, Processo n° 056/2015, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015.

DA RECEITA

A receita decorrente deste contrato; será lançada na rubrica 1.3.1.1.00.00.00.00.00 - Alugueis

DO VALOR

R$ 23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais), referente ao item 01.

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo; observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA

22 de Junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:B8C6ACAC

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2015

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e **NIVALDO TEIXEIRA DA CRUZ ME**, inscrita no CNPJ nº 07.510.554/0001-88

DO OBJETO

Contratação de empresa para ocupação e exploração dos espaços destinados a realização da 35ª Festa do Sereno de Batayporã-MS, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Adminiatração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 026/2015, Processo n° 056/2015, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015.

DA RECEITA

A receita decorrente deste contrato; será lançada na rubrica 1.3.1.1.00.00.00.00.00 - Alugueis

DO VALOR

R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), referente ao item 02.

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo; observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA

22 de Junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:7B66EAF5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ATO N° 10, DE 01 DE JULHO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o que dispõe a Resolução Nº 65, de 31 de agosto de 2000,
RESOLVE

I – NOMEAR a Servidora ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES – Secretária Legislativa Símbolo AEL-1 - para exercer a Função de Fiscal de Contratos do Exercício 2015.
II – A presente nomeação tem validade à partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2015.

Bonito, 01 de Julho de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:F19CC4A6

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DISPENSA DE LICITAÇÂO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS Nº 005/2015

Processo Administrativo nº. 006/2015
Dispensa licitação n°002/2015

Das partes: Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa: **DISCOVERY MANUTENÇÃO E INTERNET LTDA ME, CNPJ/MF N°08.766.389/0001-92,** Rua 21 de Março nº 1842, Bairro Centro, no município de Bonito/MS

Do Objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva de computadores, impressoras, internet, da Câmara Municipal de Bonito/MS, em conformidade com as especificações no termo de referência, anexo I.

Do prazo: prazo de execução dos serviços será de 01 de julho a 31 de dezembro de 2015.

Do valor e forma de Pagamento: O valor mensal dos serviços é de R$ 1.580,00 (um mil quinhetos e oitenta reais) mensal, totalizando por 6 meses o valor de R$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão á conta da Dotação Orçamentária: 01.00 - Câmara Municipal de Bonito - 01.01 - Gabinete da Presidência da Câmara - 01.031.101 - Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito - 2.001 - Operacionalização das atividades Legislativas do Município - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ

Do Fórum: Fica eleito o Fórum da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, Para dirimir questões oriundas deste contrato.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 01 de julho de 2015.

Assinam: AMIR PERES TRINDADE -
Presidente da Câmara Municipal

Empresa: **MAYCON DE JESUS GOMES**

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:98FA751D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 118 2015 – LUCINEA CARDOSO - ME – CARTA CONVITE N. 006 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Lucinea Cardoso - ME - Contratada
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Convite n. 006/2015, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de parque infantil a ser instalado no Centro de Educação Infantil Laura Vicuña, conforme Convênio Estadual n. 23246/2014, Processo 29/016017/2014 no Município de Bonito/MS, parte integrante da licitação na Modalidade Convite n. 006/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.00 - Secretaria Municipal De Educação
04.01 - Gabinete Do Secretário De Educação
2.009 - Gerenciamento da Etapa de Educação Infantil
12.365.301 - Educação, Construindo Um Futuro Melhor
44.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente
Fonte 124000-Convênios do Estado com a Educação
Da Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 07 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Lucinea Cardoso - ME - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:91CF89CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 120 2015 – RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA – TOMADA DE PREÇOS N. 003 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
RB Projetos e Assessoria LTDA - Contratada
Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS«Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº. 03/2015«Licitacao_EXERCICIO».
Do Objeto: Contratação de empresa para a 1ª e 2ª etapas da revitalização do Balneário municipal de Bonito/MS, conforme convênios 785693/2013 e 799315/2013 do Ministério do Turismo, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro parte integrante da TOMADA DE PREÇOS«Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº. 03/2015«Licitacao_EXERCICIO».
2.2 – O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 1.205.837,71 (um milhão, duzentos e cinco e mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07.00 - Secretaria Municipal Turismo, Industria E Comércio
07.01 - Gabinete Do Secretário De Turismo, Industria E Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
1.005 - Melhorar a Infraestrutura Turística
44.90.51.00 - Obras E Instalações
Fonte 123000-Convênios com a União – Outros
07.00 - Secretaria Municipal Turismo, Industria E Comércio
07.01 - Gabinete Do Secretário De Turismo, Industria E Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
1.005 - Melhorar a Infraestrutura Turística
44.90.51.00 - Obras E Instalações
Fonte 100000 - Recursos Ordinários do Tesouro
Da Vigência: O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será:
* Contratação de empresa para a 1ª etapa da revitalização do Balneário municipal de Bonito/MS, conforme convênio 785693/2013 do Ministério do Turismo – 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado;
* Contratação de empresa para a 2ª etapa da revitalização do Balneário municipal de Bonito/MS, conforme convênio 799315/2015 do Ministério do Turismo – 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado;
7.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia 16 de maio de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
7.2 – Deverá a contratada observar os cronogramas físico-financeiros anexos ao presente contrato.
Data: Bonito/MS, 08 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
RB Projetos e Assessoria LTDA - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:0BFA9440

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 121 2015 – ENZO VEÍCULOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N. 032 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda - Contratada

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 32/2015, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de veículos automotor (carro e motocicleta) zero km, como viaturas caracterizadas com pinturas e equipamentos para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Convênio SENASP/MJ nº. 796129/2013, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 32/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal de Obras;
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.452.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.030 – Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito; 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 123000 – Convênios com a União – Outros
Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 08 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Enzo Veículos Ltda - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:749889F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 122 2015 – CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N. 032 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Caiobá Motocicletas E Peças Ltda - Contratada
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 32/2015, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de veículos automotor (carro e motocicleta) zero km, como viaturas caracterizadas com pinturas e equipamentos para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Convênio SENASP/MJ nº. 796129/2013, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 32/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal de Obras;
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.452.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.030 – Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito; 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 123000 – Convênios com a União – Outros
Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 08 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Caiobá Motocicletas E Peças Ltda - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:AFA222C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 123 2015 – INFORTECH INFORMÁTICA LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N. 033 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Infortech Informática Ltda - Contratada
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 33/2015, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Convênio SENASP/MJ nº. 796129/2013, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 33/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal de Obras; 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.452.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.030 – Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito; 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 123000 – Convênios com a União – Outros
Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 08 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Infortech Informática Ltda - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:13E6EEA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 124 2015 – CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA EPP – TOMADA DE PREÇOS N. 004 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Construtora Paulo Barbosa Ltda EPP - Contratada
Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS«Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº. 04/2015«Licitacao_EXERCICIO».
Do Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a "Construção de Pista de Caminhada no Estádio Municipal", conforme Convênio do Ministério Do Esporte nº. 807121/2014, Proposta nº. 030791/2014, no Município de Bonito/MS.
O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 301.260,92 (Trezentos e um mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
11.00 - Secretaria Municipal De Esporte
11.01 - Gabinete Do Secretário De Esporte
27.812.307 - Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!
1.012 - Construção, Ref. Ampliação de Ginásio de Esporte, Campos de Futebol, Pistas
de caminhada e Estádios
44.90.51.00 - Obras E Instalações
Fonte 100000 - Recursos Ordinários do Tesouro

11.00 - Secretaria Municipal De Esporte
11.01 - Gabinete Do Secretário De Esporte
27.812.307 - Motivando Talentos, Beneficiando Vidas!
1.012 - Construção, Ref. Ampliação de Ginásio de Esporte, Campos de Futebol, Pistas
de caminhada e Estádios
44.90.51.00 - Obras E Instalações
Fonte 123000 - Convênios com a União - Outros

Da Vigência: O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital em relação a Contratação de Empresa Especializada para a "Construção de Pista de Caminhada no Estádio Municipal" será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado;

O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado.

Deverá a contratada observar os cronogramas físico-financeiros anexos ao presente contrato.

Data: Bonito/MS, 11 de maio de 2015.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Construtora Paulo Barbosa Ltda EPP - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:18E41F44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 126 2015 – CAIADO PNEUS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N. 035 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Caiado Pneus Ltda - Contratada

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – PREGAO PRESENCIAL«Licitacao_NOME_MODALIDADE» n°. 35/2015«Licitacao_EXERCICIO», que faz parte integrante deste.

Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do Município«Licitacao_OBJETO», conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade PREGAO PRESENCIAL«Licitacao_NOME_MODALIDADE» n°. 35/2015«Licitacao_EXERCICIO».

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 40.958,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material de Consumo.

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30 – Material de Consumo.

04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 33.90.30 – Material de Consumo.

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30 – Material de Consumo.

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Saúde Pública para Todos; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo.

07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 – Material de Consumo.

08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 – Material de Consumo.

09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30 – Material de Consumo.

10.00 – Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural; 10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes; 20.605.403 – Desenvolvimento Social Sustentável; 2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural; 33.90.30 – Material de Consumo.

Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. De Imp. – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114009 – Piso Atenção Básica Variável – PAB Variável; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 12 de maio de 2015.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante

Caiado Pneus Ltda - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:F19C257C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 127 2015 – DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N. 035 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

DMP Pneus E Acessórios Ltda - Contratada

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – PREGAO PRESENCIAL«Licitacao_NOME_MODALIDADE» n°. 35/2015«Licitacao_EXERCICIO», que faz parte integrante deste.

Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do Município«Licitacao_OBJETO», conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade PREGAO PRESENCIAL«Licitacao_NOME_MODALIDADE» n°. 35/2015«Licitacao_EXERCICIO».

Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 304.162,80 (trezentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo; 2.002 – Gestão do Processo Político Local; 33.90.30 – Material de Consumo.

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras; 2.004

– Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30 – Material de Consumo.
04.00 – Secretaria Municipal de Educação; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação; 12.361.301 – Educação, Construindo um Futuro Melhor; 2.008 – Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental; 33.90.30 – Material de Consumo.
05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.302 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 08.244.303 – Proteção das Políticas Sociais Proteção Básica; 08.244.304 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social; 2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Órgão Gestor; 2.014 – Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica; 2.015 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Proteção Especial; 33.90.30 – Material de Consumo.
06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Saúde Pública para Todos; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População; 2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.019 – Bloco Piso Atenção Básica; 2.022 – Bloco Vigilância em Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo.
07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.691.401 – Desenvolvimento Turístico Sustentável; 2.025 – Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30 – Material de Consumo.
08.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente; 18.543.402 – Conservação do Meio Ambiente; 2.028 – Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município; 33.90.30 – Material de Consumo.
09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30 – Material de Consumo.
10.00 – Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural; 10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes; 20.605.403 – Desenvolvimento Social Sustentável; 2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural; 33.90.30 – Material de Consumo.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 – Rec. e Transf. De Imp. – Educação; Fonte 102000 – Rec. e Transf. de Imp. – Saúde; Fonte 114009 – Piso Atenção Básica Variável – PAB Variável; Fonte 114013 – Vigilância Sanitária; Fonte 129000 – Transferências de Recursos FNAS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 12 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
DMP Pneus E Acessórios Ltda - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:E1F1D358

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 128 2015 – MANDALA CONFECÇÕES LTDA EPP – PREGÃO PRESENCIAL N. 034 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Mandala Confecções Ltda EPP - Contratada
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 34/2015, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de uniformes e aquisição de equipamentos de proteção e segurança para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Convênio SENASP/MJ nº. 796129/2013, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 34/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 23.570,00 (vinte três mil, quinhentos e setenta reais).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal de Obras; 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.452.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.030 – Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte 123000 – Convênios com a União – Outros
Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 11 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Mandala Confecções Ltda EPP - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:DC45E98E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 129 2015 – CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - INEXIGIBILIDADE N. 002 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Condor S/A Indústria Química - Contratada
Da Base legal A legislação aplicável a este Contrato e a presente Inexigibilidade de n. 02/2015 será a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, II da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender a demanda do Município de Bonito/MS, objetivando a "Modernização e reestruturação da Guarda Municipal de Bonito/MS", conforme convênio nº. 796129/2013 e proposta nº. 069664/2013 – Ministério da Justiça, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação de n. 02/2015.
Do Valor: O valor ajustado para pagamento em contraprestação aos serviços será R$ 82.533,92 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal de Obras; 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.452.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.030 – Encargos com a Gestão do Trânsito de Bonito; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 123000 – Convênios com a União – Outros
Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 04 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Condor S/A Indústria Química - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:A016AFEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 130 2015 – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - INEXIGIBILIDADE N. 003 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Companhia Brasileira de Cartuchos - Contratada
Da Base legal A legislação aplicável a este Contrato e a presente Inexigibilidade de n. 03/2015 será a Lei 8.666/93 e suas alterações,

especificamente artigo 25, II da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender a demanda do Município de Bonito/MS, objetivando a "Modernização e reestruturação da Guarda Municipal de Bonito/MS", conforme convênio nº. 796129/2013 e proposta nº. 069664/2013 – Ministério da Justiça, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação de n. 03/2015.
Do Valor: O valor ajustado para pagamento será no montante de R$ 46.939,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais)
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal De Obras; 09.01 - Gabinete Do Secretário De Obras; 15.451.501 - Promovendo Bonito E Sua Natureza; 2.030 - Encargos Com A Gestão Do Trânsito De Bonito; 44.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte 123000-Convênios Com A União – Outros.
Da Vigência: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
Data: Bonito/MS, 05 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Companhia Brasileira de Cartuchos - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:25F33707

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 131 2015 – R.R. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – TOMADA DE PREÇOS N. 005 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
R.R. Construção Civil Ltda - Contratada
Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes, normas da ABNT e está vinculado ao processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS«Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº. 05/2015«Licitacao_EXERCICIO».
Do Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça, Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Entrada do Distrito Águas do Miranda no Município De Bonito/MS, conforme Proposta n. 031684/2013 e Convênio n. 794887/2013 do Ministério do Turismo, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro parte integrante da TOMADA DE PREÇOS«Licitacao_NOME_MODALIDADE» nº. 05/2015«Licitacao_EXERCICIO».
O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 595.799,93 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09.00 - Secretaria Municipal De Obras; 09.01 - Gabinete Do Secretário De Obras; 15.451.501 - Promovendo Bonito E Sua Natureza; 1.007 - Pavimentação, Reconstrução, Construção e Recuperação de Vias Publicas, Meio Fio e Sarjetas; 44.90.51.00 - Obras E Instalações; Fonte 100000 - Recursos Ordinários do Tesouro
09.00 - Secretaria Municipal De Obras; 09.01 - Gabinete Do Secretário De Obras; 15.451.501 - Promovendo Bonito E Sua Natureza; 1.011 - Construção e Reformas de Praças, Parques e Áreas de Lazer Municipais; 44.90.51.00 - Obras E Instalações; Fonte 100000 - Recursos Ordinários do Tesouro
Da Vigência: O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça, Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Entrada do Distrito Águas do Miranda no Município De Bonito/MS, conforme Proposta n. 031684/2013 e Convênio n. 794887/2013 do Ministério do Turismo. - 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado;
O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia 20 de maio de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado;
Sempre que houver necessidade de alteração do Cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o Cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo Cronograma de desembolso máximo;
Deverá a contratada observar os cronogramas físico-financeiros anexos ao presente contrato.
Data: Bonito/MS, 20 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
R.R. Construção Civil Ltda - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:3F76FB04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 132 2015 – CLODECIR BECKER TRINDADE ME – CARTA CONVITE N. 007 2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Clodecir Becker Trindade ME - Contratada
Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao Convite 007/2015, passando a fazer parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de kits bebê (enxoval) e cobertores para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social para distribuição gratuita às famílias carentes do município de Bonito/MS, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Convite 007/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.02 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Políticas Públicas de Assistência Social
2.016 - Investimento Social e Cidadania
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
Fonte 181503 - Recursos Provenientes do FIS
05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 - Proteção Das Políticas Sociais Proteção Básica
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
Fonte 182000-Transferências do Estado - FEAS
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 26 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante
Clodecir Becker Trindade ME - Contratada

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:ED24F4DD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 109/2015
Processo Licitatório nº 109/2015

Pregão Presencial nº 042/2015
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Pregoeira e sua Equipe no Processo Licitatório nº. 109/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 042/2015 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem como objeto *a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para sinalização viária, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos*, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que integra o Edital, onde o referido certame resultou DESERTO.

Camapuã – MS, 01 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:CF6FD4C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2015
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Escolas Municipais, Creche, Projovem e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que serão utilizados na formulação da merenda escolar no ano de 2015, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 16 de julho de 2015 até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 16 de julho de 2015, às 08:00 h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Camapuã – MS, 01 de julho de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:B5BA5A5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Marcelo André Ferreira Lima-ME.
Objeto: Constitui objeto da presente contrato a reforma da ponte sobre o Córrego Cachoeirinha, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo Licitatório nº 062/2015, Convite nº 025/2015, e previsão legal do artigo 65, II, alínea d, § 1º da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Valor: altera-se a cláusula quarta do Contrato nº 068/2015, referente ao valor global do Contrato, acrescendo-se a importância de R$ 24.665,80 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme justificativa apresentada no processo administrativo nº 062/2015.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Marcelo André Ferreira Lima.
Data: 01 de julho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:2074F5C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº043/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Exonera a Sra. Gleyce Kely Ferreira de Almeida, no Cargo Efetivo de Assistente de Administração.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **GLEYCE KELY FERREIRA DE ALMEIDA**, no cargo efetivo de Assistente de Administração, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/06/2015.

Camapuã-MS, 30 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:27971BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.151 DE 01 DE JULHO DE 2015.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Camapuã Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a Implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 28 de Julho de 2015, a partir das 07horas e 30 minutos, na cidade de Camapuã/MS, Tendo como tema central: "**CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026**".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 01 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:9D9B79FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.984, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Aprova a Adequação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado a Adequação do Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no Artigo 176 da Lei Orgânica do Município de Camapuã:

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
XI – Regulamentar por Decreto a Lei Municipal nº1.888, de 14 de maio de 2013 que criou o programa "ver e ouvir para aprender", nas escolas da rede pública de ensino de Camapuã-MS.

Art. 3º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações a cada dois anos, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
II – Conselho Municipal de Educação - CME;
IV – Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 4 º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais e ou Intermunicipal de educação até o final do decênio,articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação das conferências municipais e/ ou intermunicipal de educação com as conferências regional e estadual que a sucederem.
§ 2º As conferências nacionais municipais ou intermunicipais com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 5º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
Art. 6° Fica assegurado neste PME estratégias que:
I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II – considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV – promovam a articulação na implementação das políticas educacionais.
Art. 7°. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 8°. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e rede escolar, sendo amplamente divulgados ressalvados a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
Art. 9°. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 10. O poder público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, empenhar-se-á na divulgação, na progressiva realização de seus objetivos e metas.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã, 30 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, a construção de (02) dois Centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de

qualidade, para atender 50% das crianças até 3 anos, até o final da vigência deste plano.
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.7) promover a formação continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento por docente com formação superior,
1.8) realizar, em parceria com as IES públicas, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
1.9) promover o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; em articulação com a Secretaria de Estado de Educação;
1.11) implementar, em caráter complementar, programas e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
1.12) atender as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com a Secretaria de Assistência Social, Saúde e proteção à infância ;
1.14) realizar periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.16) ampliar a oferta da pré-escola em período integral em 80% até 2020, e em 100% até o final da vigência deste PME;
1.17) participar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, de Encontro de Dirigentes responsáveis por cuidar e educar crianças de zero a 06 (seis) anos;
1.18) reelaborar e implantar, no prazo de dois anos da vigência deste PME, as propostas pedagógicas da Educação Infantil

META 2
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS:
2.1) participar, com os entes federados, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental até o segundo ano de vigência deste PME;

2.2) participar do pacto entre entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3) criar mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
2.4) realizar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando, também as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
2.6) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
2.7) promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) alunos(as) concluam esta etapa de Ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias até o final da vigência do PME;
2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9) assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
2.10) oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;
2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.
2.12) oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência deste PME;
2.13) elaborar e distribuir, em parceria com os órgão competentes, material didático para educação(as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia e direitos humanos.
2.14) realizar, em parceria com as áreas de saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) alunos(as), até o final de vigência deste PME,
META 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
ESTRATÉGIAS:
3.1) participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de

maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2) assegurar através do governo Estadual e Federal a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.3) participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio,

3.4) participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5) propiciar condições de fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6) realizar com apoio da União e do Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7) incentivar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM,

3.8) fomentar com o apoio da União e do Estado, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10) realizar, com o apoio do Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.11) apoiar o Estado no desenvolvimento de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.12) apoiar o Estado na oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.15) apoiar a formação continuada dos profissionais da educação que atuam no ensino médio sobre direitos humanos, questões étnico-raciais, capacitando-os para o enfrentamento das situações de preconceito, discriminação e violência; como também, temos relacionado à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas.

3.16) distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as) e alunos(as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia.

3.17) realizar em parceria com o Estado e a União a ampliação de espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME;

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) contabilizar, conforme determinação do MEC, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) atender, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas que ainda não possuem e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) promover, com apoio de programas suplementares da União, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir, com apoio da União e do Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; a partir do primeiro ano de vigência deste PME,

4.9) acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) desenvolver, com apoio da União e do Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.12) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino,
4.14) promover a formação continuada de gestores, servidores e professores da rede pública de ensino nos conteúdos da educação inclusiva.
4.15) promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial, inclusive em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
4.16) propiciar aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado;
4.17) assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos.
4.18) assegurar, com recursos da União, veículo acessível, para transporte dos alunos cadeirantes.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar , com apoio do MEC, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) criar na Rede Municipal instrumento de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização dos alunos até o final do terceiro ano;
5.3) utilizar as tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) utilizar as tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas;
5.5) realizar a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras,
5.6) garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.7) garantir a alfabetização e letramento de todas as crianças do campo com materiais didáticos e específicos, nos três anos iniciais do ensino fundamental.
5.8) garantir em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1° ao 3° ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as) considerando os resultados das avaliações.
5.9) garantir e produzir, na vigência deste PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico aos alunos (as) do 1° ao 3° ano do Ensino Fundamental .
5.10) disponibilizar aos alunos e professores(as) gradativamente recursos midiáticos e suporte necessários para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
META 6:
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
ESTRATÉGIAS:
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo,

6.2) ampliar progressivamente, na vigência deste PME, a jornada dos professores (as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral,
6.3) participar em parceria com a União, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, espaços culturais, bibliotecas, auditórios, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; principalmente em comunidades que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;
6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6) garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionado a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.7) oferecer cursos de formação de recursos humanos para atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PME;

META 7
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS:
7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) assegurar que:
a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o 5° (quinto) ano da vigência do PME;
7.4) promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5) participar dos planos de ações articuladas em parceria com o MEC, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6) associar a prestação de assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com a União a(s) escola(s) com IDEB mais baixo, a execução do PME.
7.7) aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e apoiar o do Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8) desenvolver, em parceria com os Entes Federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.9) buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica , do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11) garantir até o 5° (quinto) ano de vigência deste PME a utilização das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem,
7.12) assegurar, com a parceria da União e do Estado, transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.13) universalizar, com parceria do MEC, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica do município, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.14) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle dos recursos advindos da transferência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.15) aprimorar o atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.16) assegurar, em parceria com o MEC, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
7.17) favorecer o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.18) participar de programa nacional de reestruturação e equipamentos para as escolas públicas do município, através de programa nacional, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais,
7.19) conseguir, através de programa nacional, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica do município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.20) participar em regime de colaboração com a União e demais entes federados das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.21) informatizar, com parceria da União, integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como participar de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria do município;
7.22) garantir, com a parceria da União, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.23) promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, na vigência do PME.
7.24) apoiar a formação de gestores e servidores das secretarias de educação sobre questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência.
7.26) elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as) e alunos(as) sobre a promoção de saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia.
7.27) capacitar educadores(as) em temas relacionados á promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em interface com as questões de raça/etnia.
7.28) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.29) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.30) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.31) promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.32) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes

da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.33) estabelecer, com a parceria da União, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.34) aderir a programas, com a colaboração técnica e financeira da União, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.35) desenvolver ações efetivas, visando a formação de leitores (as) a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.36) participar, em articulação com entes federados de programa de formação de professores(as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;
7.37) realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do Plano Municipal de Educação;
7.38) rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento competente, durante a execução do PME;

7.39) reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;
7.40) propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
7.41) implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, durante a vigência do PME,
7.42) regularizar o fluxo escolar, atendendo alunos com defasagem idade-série em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 95% até o final de vigência do PME,
7.43) implementar, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
7.44) criar, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, o observatório do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME;
7.45) implantar nas escolas da rede pública municipal um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.
7.46) construir uma escola na zona urbana com recursos do MEC, haja vista que existe uma escola que é cedida;
7.47) construir em terreno próprio, na zona rural, com recursos do MEC, uma escola do campo, com os padrões de qualidade.

META 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
ESTRATÉGIAS:
8.1) aderir a programas do MEC para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2) implementar programas com apoio do MEC de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio,
8.4) acompanhar e monitorar continuamente, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou o retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME.
8.6) formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

8.7) promover estudos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, com as Instituições de Ensino Superior- IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência deste PME.
META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se também da educação a distância;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos,
9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos encaminhados pelo MEC que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.6) executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) utilizar, com o apoio do MEC, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento e às necessidades específicas desses(as) alunos(as);
9.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
9.9) apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente os cursos de alfabetização e apresentarem rendimento escolar;
9.10) realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.11) oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos em horários alternativos no noturno e finais de semana, para que os alunos possam retomar e prosseguir os seus estudos;
9.12) exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre qualidade dos cursos de EJA;

9.13) estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.14) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras de EJA;
9.15) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
ESTRATÉGIAS:
10.1) implementar programas de educação de jovens e adultos com parceria da União, Estado e da comunidade local, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) adquirir, através de programa nacional, a aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) implantar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.5) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
10.6) implantar cursos específicos para a oferta da EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parceria com as instituições de educação superior;
10.7) promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do 3° ano de vigência do PME;
10.8) participar do programa nacional de Assistência ao (à) estudante, com promoção de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME.

META 11
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Estratégias:
11.1) apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino; em parceria com os Institutos Federais de Educação Profissional e outros programas federais como o PRONATEC;
11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.3) apoiar e divulgar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.4) apoiar a implantação de programas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.5) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.6) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.7) apoiar o redimensionamento da relação professor/aluno, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;

META 12
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:
12.1) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão de cursos de graduação no Pólo UAB de Camapuã, com apoio da União;
12.2) continuar oportunizando transporte para os alunos que desejarem estudar em Campo Grande;
12.3) apoiar a instalação de universidades particulares no município,
12.4) articular com as IES federais e universidades públicas, cursos para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.5) realizar a expansão e reestruturação do Pólo UAB/ Camapuã-MS, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas e cursos;
12.6) organizar campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior;

META 13
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
ESTRATÉGIAS:
13.1) participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento de Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior;
13.2) aprimorar as ações de avaliação e regulação das IES, em sintonia com o SINAES, na vigência do PME;
13.3) articular-se com o MEC e INEP, de forma a compor o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a partir da vigência do PME;
13.4) estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes-ENADE;

13.5) colaborar para que se amplie a cobertura do ENADE, de modo que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados;
13.6) apoiar o processo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas a participação das comissões próprias de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;
13.7) apoiar a promoção a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os ás demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

13.8) apoiar a implantação de Laboratórios Práticas Docentes Interdisciplinares (LIFE –Capes) em todas as IES públicas, a partir da vigência do PME;
13.9) fomentar a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência do PME;
13.10) apoiar e articular junto à Capes a implantação de um programa de Valorização da integração Graduação e Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a integração do ensino, da pesquisa e da formação do educador, por meio da pontuação destas atividades nos processos de emissão de conceitos trianuais dos programas de pós-graduação.
13.11) articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.12) apoiar as IES de Mato Grosso do Sul com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes- ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.13) fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;
13.14) articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, na vigência do PME;

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:
14.1) apoiar o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;
14.2) apoiar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;
14.3) reivindicar, junto às Universidades que atuam no PÓLO UAB a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; através do Pólo UAB/UAB/Camapuã e das Universidades a distância que atuam em nosso município como: UNIGRAN, Anhanguera e Estácio de Sá;
14.4) estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
14.5) estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME;
14,6) apoiar e articular a criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, para a população do campo, em rede no Centro oeste, com a participação de Mato Grosso do Sul;
14.7) apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *strictu sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências,
14.8) apoiar políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME.
14.9) apoiar políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do Estado de Mato Grosso do Sul, na vigência do PME.

METAS 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
15.2) fazer reivindicações à UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; UFGD- Universidade Federal da Grande Dourados para continuarem ofertando cursos de licenciatura no Pólo/UAB/Camapuã-MS, principalmente nas áreas prioritárias;
15.3) fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4) apoiar a criação em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais de educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do 1° ano de vigência deste PME;
15.5) apoiar e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, a partir do 1° ano de vigência deste PME;
15.6) participar de reuniões com as instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, e discutir a necessidade de renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do 2° ano de vigência deste PME;
15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação. Visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.8) implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.9) participar, em regime de colaboração entre os entes federados da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.10) incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;
15.11) apoiar formação docente para a educação profissional valorizando a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual de ensino, de curso de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.12) apoiar a garantia que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

15.13) incluir, em articulação com as IES públicas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social;

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos regulares, presenciais ou a distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2) articular, através do Pólo UAB/ Camapuã, a oferta de cursos de formação continuada a distância para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil, educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME,

16.3) garantir formação continuada, presencial ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

16.4) promover formação continuada de professores(as) concursados(as) para o atendimento educacional especializado,a partir da vigência do PME;

16.5) promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PME;

16.6) ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.7) estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.8) garantir, com apoio financeiro da União, educação, licenciamento remunerado e/ ou bolsa para cursos de pós-graduação, com cota de 1/5 dos profissionais para afastamentos, bem como definição de horários reservado para estudos, a partir do 5° ano de vigência do PME;

16.9) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo Governo Federal;

16.10) articular, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização presenciais ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.11) assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME,que os sistemas estaduais e municipais desenvolvam programas de formação continuada presenciais ou a distância para professores, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas;

16.12) apoiar projetos em parceria com as IES públicas de cursos de especialização, mestrado e doutorado na ares educacional, a fim de desenvolver pesquisa nesse campo, assegurando-se a sua gratuidade, na vigência do PME;

16.13) desenvolver parceria com as IES públicas, através do Pólo UAB/Camapuã, para que desenvolvam programas de pós-graduação e pesquisa em educação e para que atuem como centros irradiadores da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino, na vigência do PME;

16.14) identificar e mapear , nos sistemas de ensino, municipal a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo;

16.15) promover a formação inicial e continuada de 100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio e de 50% com ensino superior;

16.16) realizar a avaliação periódica da demanda de atuação dos profissionais da educação, como subsídio para a definição de necessidades e características do curso de formação continuada;

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) constituir fórum específico com representação dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME;

17.2) acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME;

17.3) assegurar a valorização salarial, com avanços, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária;

17.4) promover através do Fórum ou Conselho Municipal um observatório para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamentos, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do 2° ano de vigência deste PME;

17.5) implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) criar, por meio das Secretarias de Educação Municipal e Estadual, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*; a partir do 2° ano da vigência deste PME;

18.4) participar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) reestruturar, com auxílio de profissionais da educação e do sindicato pertinente, o *plano* de carreira do magistério;

18.7) apoiar a reformulação do plano de carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos os professores e criação de novos níveis no topo da carreira, a partir da vigência do PME;

18.8) realizar estudo das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos até o 3° ano de vigência deste PME;
18,9) definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
18.10) implantar programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos e psicológicos, a partir da vigência do PME,
18.11) garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados a cada dois anos.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
ESTRATÉGIAS:

19.1) continuar assegurando a gestão democrática da educação que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
19.2) planejar, com apoio do MEC, formação continuada aos (às) conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados , espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) atribuir ao Fórum Municipal de Educação, a competência de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação,
19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5) estimular o fortalecimento dos conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, com apoio do MEC, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; a partir do 2° ano de vigência deste plano,
19.8) aderir a programas federais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da aplicação da prova nacional específica, para o provimento destes cargos.

19.9) promover, em parceria com as IES, Cursos de Formação continuada e, ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.10) participar de reuniões para discussão e implantação do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS
20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) acompanhar , por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudo regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
20.6) acompanhar a implementação pelo MEC, do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.7) acompanhar a definição do CAQ no prazo de 03 (três) anos se será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
20.8) regulamentar, em parceria com a União e o Estado o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federados, em matéria educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos;

20.9) recorrer à União, na forma da lei, para a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga, comprovadamente, atingir o CAQi e, posteriormente, o CAQ;
20.10) participar do pacto entre os entes federados do pacto entre os entes confederados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024.
20.11) aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação básica e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;

20.12) consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024.
20.13) buscar recursos financeiros que apóiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, a implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME,

20.14) destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria, até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;
20.15) assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME,
20.16) ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas, na vigência do PME;
20.17) assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;
20.18) garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-série, a ser realizado no contraturno ou no próprio turno;
20.19) assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;
20.20) continuar garantindo o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
20.21) apoiar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
20.22) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.23) aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;
20.24) aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica,
20.25) constituir as secretarias municipais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o (a) dirigente municipal e estadual de educação seja o (a) ordenador(a) dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos Conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;
20.26) prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:1B0DFBFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 134/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Rodrigo de Oliveira.
Objeto: O contratado trabalhará como Médico do ESF, em substituição ao médico Dr. José de Oliveira Dias, que se encontra em processo de cedência para a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com horário de atendimento das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.
Prazo: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de 08/06/2015, podendo:Ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal a Lei Municipal nº 1.640/2009, de 09 de setembro de 2009, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Valor: O Contratado receberá mensalmente o valor de R$ 12.105,62 (doze mil e cento e cinco reais e sessenta e dois centavos), que corresponde ao vencimento básico do Médico – ESF, no valor de R$ 11.948,02 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), mais o Adicional de Insalubridade na base de 20% sobre o salário mínimo, no valor de R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), cujo pagamento será realizado por folha.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Rodrigo de Oliveira.
Data: 08 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:7DA8B34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº042/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia a Sra. Regina Maura de Rezende Fernandes, no Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a Sra. **REGINA MAURA DE REZENDE FERNANDES**, no cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 30 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:34519D3A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DO PREFEITO
LEI 721 DE 2015

LEI Nº 721 DE 26 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências."

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caracol para o exercício de 2016, atendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2016, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço corrente de julho de 2015.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até de 30 de Agosto de 2015, conforme especifica a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V– atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3° - Os grupos de Despesa a que se refere o Inciso III, deste artigo são os seguintes:

I Pessoal e Encargos Sociais;

II Juros e Encargos da Dívida;

III Outras Despesas Correntes;

IV Investimentos

V Inversões Financeiras;

VI Amortização da Dívida;

§ 4º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 5º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 6º - As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2016 serão classificadas, nos termos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 7º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I Mensagem;

II Projeto de Lei;

III Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 em conjunto com arts. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 - Constará na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementar nos termos do Inciso I do Art. 41 tendo como fonte os recursos previsto no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art.10 desta lei.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações através de Decreto nos termo do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2016 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e

Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I a assunção de dívidas;

II o reconhecimento de dívidas;

III a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, e conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, efetivamente realizados no exercício de 2015.

§ 1o – Os repasses à Câmara Municipal far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecada no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para

fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.
SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa
Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.
Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 30 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de
estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º - A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.
Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.
SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária
Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar ajustes de reposição e aumento salarial, obedecendo ao índice do "IPCA", levando-se em conta o índice acumulado no ano anterior, observando o limite do artigo 18 da Lei Complementar № 101/2000, sobre a data base de 01 de fevereiro de 2016.
Art. 35 - Para exercício financeiro de 2016, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.
§ 1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.
§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.
SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais
Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a

previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:
I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.
SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.
Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedada:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.
Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá que ser eliminado no segundo semestre, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição..
§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 20 - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 30 - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia direta ou indireta de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 39 - Se verificado, ao final do primeiro semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§ 20 - Não serão objeto de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento
Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.
SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarão a atender as diretrizes e metas constantes desta Lei.
Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal ressalvado os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.
§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.
§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.
Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, constará na Lei Orçamentária Anual autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedada o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.
Art. 49 - Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.
Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 26 de junho de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	- Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;
	- Aquisição de equipamentos;
	- Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
01.02 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	- Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
02– EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	- Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.
	- Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos E bairros	- Ampliar atendimento a criança de o a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;
	- Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.03 – Ensino Fundamental	- Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;
	- Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
	- Programa de Psicomotricidade;
	- Assistência ao Educando;
	- Educação Especial;
	- Informática Educacional;
	- Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;
	- Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;
	- Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;
	- Salário Educação;
	- Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.04 – Educação de Jovens e Adultos -EJA	- Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.05- Alimentação Escolar	- Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.06 – Quadras de Esportes	- Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.07 – Formação Continuada	- Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	- Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.09 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	- Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.10 – Convênios com Entidades	- Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio educacionais à comunidade.
	- Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como:
	- Construção da biblioteca pública e acervo histórico.
	- Painéis de memória;
	- Projetos didáticos dos setores;
	- Salões de arte e mostras;
02.11 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	- Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município;
	- Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...
	- Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Pé de Soja Solteiro, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias.
02.12 - Manutenção do Patrimônio Cultural	- Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.13 – Auxilio a Estudante	- Manutenção de transporte para os universitários residente em XXXXXXXXXXX, cursando universidade em outro município.
02.14 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	- Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.15 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo do produtores do município	- Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município
03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	- Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	- Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	- Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;	- Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	- Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	- Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	- Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	- Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	- Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	- Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes,hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;
03.12 – Programas Prioritários	- Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
	- Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população
03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.	- Aquisição de gabinete odontológico móvel.
03.14 – Aquisição de gabinete odontológico móvel.	- Aquisição de uma UTI - móvel
03.15 - Aquisição de uma UTI - móvel	- Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde
03.17 – Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde	
04 – ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	- Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	- Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.
	- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.
	- Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal.
	- Manter e aperfeiçoar os jogos municipais
	- Manter e Aperfeiçoar a Taça Laguna de Futsal
	- Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo
	- Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul
	- Futsal Copa d Juventude-Copa o Diário e Campeonato Estaduais
	- Campeonato Municipal de Futebol
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	- Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.
	- Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
04.04 – Contratação de profissionais	- Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes
04.05 – Readequação do campo de areia de voleibol	- Readequação do campo de areia de voleibol
04.06 – Construção de 2 choupanas	- Construção de 2 choupanas
04.07 – Construção do campo de futebol suíço	- Construção do campo de futebol suíço
04.08 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	- Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação
05– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 – Programas e Projetos Sociais	- Aquisição de terrenos,
	- Construção, reforma e ampliação das estruturas físicas do Centros de referências da Assistência Social, adequando as acessibilidades;
	- Aquisição de equipamentos – Data show, Not book e veículos;
	- Acompanhar pelo PAIF as famílias registradas no CADUNICO e com membros integrantes do BPC
	- Acompanhar as famílias PBF que apresentam vulnerabilidade social;

	- Acompanhar pelo PAIF as famílias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, motivos sejam da Assistência Social;
	- Cadastro do Público Prioritário;
	- Acompanhar o BPC na escola;
05.02 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	- Implantar e implementar programas e projetos sociais de atendimento básico, tais como emissão de documentos;
	- Implementar a Patrulha Mirim e os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos das crianças a partir de 03 anos de idade até aos 17 anos e 11 meses e as pessoas acima de 60 anos.
05.03 – Programas e Projetos Sociais	- Construção de Centros de Integração e Múltiplo uso.
05.04 – Ações Comunitária	- Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas e culturais em parcerias com outras secretarias;
	- Promover em cursos em parceria com o SENAI, profissionalização e geração de renda;
	- Produção de moradias populares e melhorias habitacionais, em forma de mutirão.
05.05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	- Campanhas para captação de recursos para atender as crianças em situação de riscos sociais;
	- Estabelecer no município de Caracol a política de Família Acolhedora;
05.06 – Desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos Serviços Sócioassistenciais.	- Plano de Cargos e salários, para atingir o percentual mínimo exigido pelo SUAS, 60% dos trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social, nível médio e superior.
05.07 – Programa de apoio ao Cidadão	- Benefícios Eventuais : Campanha do agasalho as pessoas carentes; Auxílio Natalidade; Auxílio material de construção; Auxílio Funeral, Emissão de documentos, Auxílio alimentação, Auxílio na produção da pesca.
06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 – Infraestrutura Urbana	- Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:
	- Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
	- Execução de serviços de sinalização urbana;
	- Meio-fio.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
06.04 – Limpeza Urbana	- Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins	- Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;
06.06 – Iluminação Pública	- Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	- Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
06.08 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo	- Aquisição de um caminhão para coleta de lixo
06.09 – Implantação de sistema de esgoto sanitário;	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;	- Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;
07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	- Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;
	- Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;
	- Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	- Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.	- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.
07.04 – Apoio ao Emprego	- Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
	- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
07.05 – Aquisição de um veículo	- Aquisição de um veículo
08 – MEIO AMBIENTE	
08.01 – Preservação Ambiental	- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:
	- Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;
	- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
	- Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);
	- Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;
	- Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);
	- Manutenção do projeto Mandala em Terras Indígenas;
	- Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
	- Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;
	- Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	- Estudos e acompanhamento da implantação da Bacia do Rio Dourados;
	- Constituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
	- Aquisição de veículos para a realização de trabalhos na SEMALAG
	- Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano;
	- Preservação e recuperação:
	- Reflorestamento;
08-02 – Instalação do Horto Florestal/Viveiro	- Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;
	- Recuperação de fundo de vale e encostas;
	- Curvas de níveis em áreas degradadas;
	- Paisagismo urbano;
	- Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas;
09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.01 – Infraestrutura Rural	- Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;
	- Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;
10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.	- Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.
11 – FINANÇAS	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	- Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;	- Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
	- Implantar o Plano Diretor no Município;
	- Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
11.05 – Fiscalização do Município	- Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;
	- Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
	- Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;
	- Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito

Caracol/MS.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:33B3D6FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 030

DECRETO Nº 030/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a apresentação de servidores a seus órgãos de origem e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos, a qualquer título, a empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal, e os servidores que se encontram afastados por Licença para tratar de Interesses Particulares, deverão apresentar-se na área de pessoal da Gerência Municipal de Administração e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto.
Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego.

Art. 2º Os servidores que se encontram em disfunção também deverão retornar aos cargos de origem, objeto de concurso, conforme avaliação prévia da área de recursos humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.
Parágrafo único – não se enquadram no disposto neste artigo os servidores efetivos nomeados em cargo de provimento em comissão.

Art. 3º Comprovado o interesse da Administração Municipal e a critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

Art. 4º A Gerência Municipal de Administração e Finanças procederá o levantamento de todos os servidores de outros órgãos ou entidades públicas e privadas que executam atividades na Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das cedências.

Art. 5º Caberá à Gerência Municipal de Administração e Finanças e a Controladoria Geral do Município fiscalizar e controlar a efetiva aplicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, 01 de julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:2DF46903

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 029

DECRETO Nº 029/2015 de 01 de julho de 2015.

"Dispõe sobre adoção de medidas visando o equilíbrio financeiro e orçamentário e a redução de despesas com pessoal a serem adotadas pela administração municipal e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita do **Município de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando, a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a recuperar o equilíbrio das contas públicas.
Considerando, a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
Considerando, a redução das receitas do município, em razão da política de desoneração de impostos, desaceleração da atividade econômica e o aumento das obrigações impostas aos Municípios;
Considerando, o que dispõe a alínea "b" do inciso II do artigo 20 da Lei Federal 101/2000;
Considerando, o disposto no artigo 22 e seus parágrafos e incisos da Lei federal 101/2000;
Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à Gerência Municipal de Administração e Finanças e à Procuradoria Jurídica do Município que adote a seguinte medida administrativa imediata para redução de despesas com pessoal, a partir de 1º de julho de 2015:
I – Suspensão temporária de despesas com cargo em comissão e funções de confiança, no percentual de 10% (dez por cento), por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 2º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 20% (vinte por cento), em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 3º - As despesas com obras, instalações, equipamentos e material permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelas gerências e autorizadas pela Prefeita Municipal.

Art. 4º -Fica expressamente determinado aos Gerentes Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, devendo os mesmos apresentar para a Controladoria um Relatório Mensal demonstrando as medidas tomadas de contenção de despesas de sua área de atuação e os resultados alcançados, abrangendo os itens contemplados no presente Decreto.

Art. 5º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
redução do uso do funcionamento da frota, de veículos e maquinários, à exceção daqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, Conselho Tutelar, saúde e educação;
fica suspensa a realização e o decorrente pagamento de horas extras, a partir de 01 de julho de 2015, salvo nas atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento do serviço público e autorizadas pela prefeita Municipal;
fica suspensa a concessão de diárias, ressalvadas os casos que apresentem relevante interesse público e expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;
vedação por um período de 90 (noventa) dias de novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contrato temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e autorizada pela Prefeita Municipal;
vedação de concessão de novas gratificações;
vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitando o direito adquirido do servidor;
fica suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, a concessão e pagamento de importâncias relativas a férias. Excetuam-se da suspensão os casos de férias em que esteja por vencer o terceiro período dentro do prazo previsto.
controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);
controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;
redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de Convênios, termos de cooperação ou subvenções socais, com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas e as que estiverem em andamento.

Art. 7º - O Órgão de Controle Interno, com o auxílio da Gerência Municipal de Administração e Finanças, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º - As medidas de que trata o presente Decreto que não estabeleçam prazo determinado, terão vigência até 31 de dezembro de 2015 podendo ser prorrogado caso persistir a necessidade ou revogado a qualquer tempo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, 01 de julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:297AC428

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 362/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **VANESSA PAULO BARBOSA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS, símbolo CC-GAS-06**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:5CAA4BC9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 363/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **CASSIA DE MEDEIROS ALVES,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA DIVISAO DE APOIO A INFANCIA E AO ADOLESCENTE, símbolo CC-GAS-03**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:8F1B1329

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 364/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:5DE1E8CA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 366/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidor do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR o Srº **LUIZ FERREIRA VIANA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **CHEFE DO GABINETE símbolo CC-GP-01**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO - GABIP**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:6D56BF36

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015

Processo Licitatório nº 041/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
PARTES: Município de Deodápolis - MS e B. A. Marques- ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Semiperecíveis para atendimento da Gerencia Municipal de Assistência Social.
VALOR: O valor da presente contratação é de **R$ 84.128,91 (oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e noventa e um centavos).**

PRAZO: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.105 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS, 08.244.0405.2.106 - Desenvolvimento das Atividades do CREAS, 08.244.0405.2.109 - Desenvolvimento das Atividades do SCFV/CCI/MÂE GESTANTE/RAIO DE SOL, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Célio Aparecido Marques
FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:C08326CA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0452015

Processo Licitatório nº 041/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
PARTES: Município de Deodápolis - MS e B. A. Marques- ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Semiperecíveis para atendimento da Gerencia Municipal de Assistência Social.
VALOR: O valor da presente contratação é de **R$ 49.110,10 (quarenta e nove mil cento e dez reais e dez centavos).**
PRAZO: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405.2.105 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS, 08.244.0405.2.106 - Desenvolvimento das Atividades do CREAS, 08.244.0405.2.109 - Desenvolvimento das Atividades do SCFV/CCI/MÂE GESTANTE/RAIO DE SOL, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Célio Aparecido Marques
FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 28 de maio de 2015.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:FA3D4B27

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 067/2015, na modalidade Carta Convite nº 008/2015, cujo objeto é o fornecimento de **Material de Consumo Medico Hospitalar**, destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis conforme solicitação da Gerencia Municipal de Saúde Município
Adjudico em favor da Empresa: **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** nos itens: de 01 a 33 com o valor total de **R$ 77.399,33 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).**

Deodápolis – MS, 01 de julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:983BB4FE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2015
OBJETO: Aquisição de Materiais Limpeza e Utensílios destinados ao Hospital Municipal para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 de 10 de julho de 2007.
DATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 14 de julho de 2015, ás 08:00 horas.
O edital completo estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, retirado através do recibo de retirada devidamente preenchido, assinado e carimbado com o carimbo do CNPJ da empresa interessada poderão participar da licitação em epigrafe, as empresas interessadas que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificações exigidos no edital para a execução do objeto, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67-3448-1894, ramal 215 ou no setor de licitações, no horário das 07:30 ás 12:00 horas.

Deodápolis - MS, 01 de julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:B5C2A3C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 029/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 022/2015
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo sedan, zero quilômetro, ano/modelo 2015/2015, na cor prata, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, transmissão automática de no mínimo 06 velocidades, motorização mínima de (2.0), potência mínima de 152 CV, tipo de combustível: álcool e gasolina, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 55 litros, injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado integrado frio e quente (automático/digital), com no mínimo 04 airbags, computador de bordo, bancos de couro, banco do motorista com ajuste de altura, distancia e inclinação, comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível e do porta – malas, desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com regulagem elétrica, travas elétricas nas quatro portas, vidros dianteiros e traseiros elétricos, roda de liga leve, pneus de no mínimo 205/55 R16, sistema multimídia com MP3, DVD, CD-R/RW .....
Vencedor(es): KAMPAI MOTORS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

Eldorado/MS, 1 de julho de 2015.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 1 de julho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:AD4F8E1A

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1074/2015

"REVOGA A LEI MUNICIPAL 1069/2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Prefeita municipal de Eldorado, Marta Maria de Araújo,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 580/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos lotes urbanos nº 01 a 06 da quadra 219 com Registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 5.884, com área de 4.050,00 m2 (quatro mil e cinqüenta metros quadrados) e dos lotes urbanos nº 01 a 08 da quadra 216,com registro no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 5.883, com área de 5.400,00 m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), todos com frente para a Rua Santa Catarina, à Cooperativa Agroindustrial - Copagril, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.584.278/0001-55, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon-PR".
Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior é feita para adequar a doação dos referidos imóveis à nova razão social da **Entidade Beneficiária**, resultante da deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária exarada na **Ata nº 74/2005**, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná - JUCEPAR, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:37E4CC8E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA - LISTA DE INSCRITOS PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO

ANDRIELI APARECIDA DE PAULA
CELIA APARECIDA DE LIMA
CLAUDINEIS NUNES
CLEUZA NUNES DA SILVA OLIVEIRA
ELIAS MELGAREJO
ELISIANE LOPES DE MORAES
FABIANA BARROS MIRANDA
JESSICA PRISCILA DA COSTA
LAURA BEATRIZ DA SILVA
MARCILENE LUZIA DA SILVA GUIMARÃES
PATRICIA RIBEIRO MONTEIRO DOS SANTOS
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ROSIMEIRE MORAES
SILVANA ELI DA SILVA
SUELLEN MARQUES DIAS
TIAGO SOUZA DA SILVA
VANESSA BOEIRA DE SOUZA
VANESSA HONORATO DE PALUA JARDIM

VIVIANE PIVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:04696422

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 140/2015 – DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Recondução de Mandato e Substituição de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercicio 2015/2017 conforme Ata nº 06/2015/CMAS e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Eldorado, Marta Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º- Fica reconduzido o mandado de 02 (dois anos) para a Conselho Municipal de Assistência Social, sendo efetuada a alternância da Mesa Diretora e substituição de membros do Conselho.
Titulares:
I- Representante - Secretaria Municipal de Assistência Social – Cristiane Augusta Rodrigues
II- Representante - Secretaria Municipal de Educação – Bruna Aparecida Rufino
III- Representante - Secretaria Municipal de Saúde – Lidiane Priori
IV- Representante - APAE - Irene Vieira antonio Jaquinta
V- Representante - CCV3ªIdade – Maria Marta dos Santos
VI- Representante - IMCGF – José Camilo Sanches
Suplentes:
I - Representante - Secretaria Municipal de Assistência Social – Sheila Pavin Floriano
II – Representante - Secretaria Municipal de Educação – Giselaine Floriano;
III- Representante – Secretaria Municipal de Saúde – Eliane Claudia Rolim
IV- Representante - APAE - Vanderleia Fatima de Mattos Santussi
V- Representante - CCV3ªIdade – Luiz Fernandes Benites
VI- Representante - IMCGF – Carlos Aparecido Ferracioli
Art. 2º - A função conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 01 de Julho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:C419E384

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO-DECRETO Nº. 140/2015 – DE 01 DE JULHO DE 2015

"Recondução de Mandato e Substituição de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercicio 2015/2017 conforme Ata nº 06/2015/CMAS e Ata nº 08/2015/CMAS e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Eldorado, Marta Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º- Fica reconduzido o mandado de 02 (dois anos) para a Conselho Municipal de Assistência Social, sendo efetuada a alternância da Mesa Diretora e substituição de membros do Conselho.
Titulares:
I- Representante - Secretaria Municipal de Assistência Social – Cristiane Augusta Rodrigues
II- Representante - Secretaria Municipal de Educação – Bruna Aparecida Rufino
III- Representante - Secretaria Municipal de Saúde – Lidiane Priori
IV- Representante - APAE - Irene Vieira Antonio Jaquinta
V- Representante - CCV3ªIdade – Maria Marta dos Santos
VI- Representante - IMCGF – José Camilo Sanches
Suplentes:

I - Representante - Secretaria Municipal de Assistência Social – Sheila Pavin Floriano
II – Representante - Secretaria Municipal de Educação – Giselaine Floriano;
III- Representante – Secretaria Municipal de Saúde – Eliane Claudia Rolim
IV- Representante - APAE - Vanderleia Fatima de Mattos Santussi
V- Representante - CCV3ªIdade – Luiz Fernandes Benites
VI- Representante - IMCGF – Carlos Aparecido Ferracioli
Art. 2º - A função conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 01 de Julho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:01E4BDDB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 020/2015 ELDORADO PREV

PORTARIA 020/2015

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA EM PRORROGAÇÃO AO SEGURADO CARLOS APARECIDO FERRACIOLLI, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Prorrogação de Auxílio-Doença ao segurado CARLOS APARECIDO FERRACIOLLI, servidor ocupante do cargo de Programador/Digitador da municipalidade.

§ 1º - A data da prorrogação do benefício será de 29 de junho de 2015 a 13 de julho de 2015 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 01 de julho de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:1DEDE1F3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO–MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório nº 1009/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 17/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. A EMPRESA DEVE SER ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E QUANDO NECESSARIO TRANSPORTE EM SUSPENSO GUINCHO, POR MEIO DE OFICINAS E REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.

Empresa Vencedora: S.H. Informática LTDA.
CNPJ: 06.048.539/0001-05
Total Taxa Administrativa: 1,00% (UM POR CENTO)

ADJUDICO o resultado da licitação supracitado.

FIGUEIRÃO/MS, 24 de Junho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:E779529E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Pregoeiro no processo licitatório nº 1009/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 17/2015, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. A EMPRESA DEVE SER ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E QUANDO NECESSARIO TRANSPORTE EM SUSPENSO GUINCHO, POR MEIO DE OFICINAS E REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 29 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:4F78ABB8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1291/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Contratação de médico especialista para atender as necessidades do Hospital municipal Mariana Silvéria Furtado, o qual deverá atender 60 horas semanais de segunda a sexta, realizar no

mínimo 15 plantões médicos de 12 horas, incluindo finais de semana e feriados, realizar exames de ultrassonografia, realizar cirurgias abdominais e anestesia raquidiana, remoções de urgência e emergência (vaga zero), para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
DATA DE REALIZAÇÃO: 14/07/2015.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação no setor de licitação.

Figueirão, 01 de Julho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:1929C8A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1026/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção na iluminação pública nas vias e prédios municipais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Figueirão, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o Termo de Referência do edital.
DATA DE REALIZAÇÃO: 15/07/2015.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação no setor de licitação.

Figueirão, 01 de Julho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:A3B8C863

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção a publicação da Solicitação nº 354, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de junho de 2015, edição nº 1368, pagina 11.
Onde se lê: VALOR R$ 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)
Leia-se: VALOR R$ 1.400,00 (UM MIL, QUATROCENTOS REAIS)

Figueirão-MS, 08 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:F9884578

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/N°. 144, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, **Prefeito Municipal de Figueirão**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora do quadro permanente, Eva Rocha de Lima, matrícula n. 01.003, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, por meio do processo n. 1.414/2015, com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar nº017, de 31 de maio de 2011.

Período Aquisitivo		**Período de Gozo**	
Inicio	Fim	Inicio	Fim
16/02/1999	15/02/2004	**01/07/2015**	**28/09/2015**
15/02/2004	15/02/2009	**29/09/2015**	**27/12/2015**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 29 de junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Quelia Cristina L. de Souza
Código Identificador:AFD94594

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Altera o nível e as quantidades dos cargos de provimento efetivo que menciona, previstos no Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Figueirão e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O nível do cargo de Analista de Recursos Humanos, previsto na Tabela I - Atividades de Nível Superior (ANS), do Anexo I - Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 021, de 14 de outubro de 2013, fica alterado de Nível I para Nível II.
Art. 2º A quantidade de cargos de Motorista, Nível III, prevista na Tabela II - Atividades Técnico-Operacionais (ATO), do Anexo I - Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 021, de 14 de outubro de 2013, fica alterada de 14 para 17.
Art. 3º As quantidades dos cargos a seguir mencionados, previstos na Tabela III - Atividades de Apoio Administrativo (ADM) do Anexo I - Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 021, de 14 de outubro de 2013, ficam alteradas:
a) Assistente Administrativo I, Nível V: de 08 para 10 cargos;
b) Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I: de 22 para 24 cargos.
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 01 de julho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:F1C2015E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 335/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Institui a obrigatoriedade para que os veículos utilizados no transporte escolar de município tenham apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui a obrigatoriedade para que os veículos utilizados no transporte escolar de município tenham apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e dá outras providências.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 01 de julho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:27D70CDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 336/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Município de Figueirão, através do Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com Sindicato Rural de Figueirão.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93 da Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Sindicato Rural de Figueirão, com o objetivo de viabilizar apoio para manter o mobilizador de curso dessa entidade, que atendem os pequenos e médios produtores, da seguinte forma:
I – O Município repassará ao Sindicato Rural Figueirão/MS o valor correspondente a R$21.600,00, (vinte e um mil e seiscentos reais), valor total do Projeto, cujo valor será destinado para contratação do Mobilizador de curso e despesas com material de expediente, o referido valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensalmente, mediante apresentação de relatório constando o serviço realizado e o valor do dispêndio, comprovado através de notas fiscais/recibos, sendo que o valor será repassado a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à apresentação do referido relatório.
II – O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.
Art. 2º. Compete ao Município de Figueirão:

a) Repassar o valor acordado para o Sindicato Rural de Figueirão na data acima convencionada;
b) Fiscalizar a boa e fiel aplicação da quantia repassada ao Sindicato;
Art. 3º. Compete ao Sindicato Rural de Figueirão:
b) Apoiar os pequenos e médios produtores a ter uma boa qualificação;
c) Incentivar o exercício da atividade leiteira a ser realizado pelo conjunto familiar;
d) Oportunizar a melhoria de renda das famílias e eventuais agregados;
e) Elaborar cadastro de pequenos e médios produtores de leite da região;
f) Oferecer aos cadastrados assistência técnica, informações e orientações sobre os cursos;
g) Apresentar ao Município de Figueirão, através da Prefeitura Municipal, um relatório das atividades realizadas com o auxílio financeiro oportunizado através deste Convenio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Figueirão, 23 de junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:CD3589B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 334, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia a Veladoria Municipal localizada na Rua 30 de Setembro, s/nº, Centro, Figueirão-MS, como sendo Veladoria Inácio Filisbino Furtado.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da sua atribuição conferida pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Figueirão: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º A Veladoria Municipal localizada na Rua 30 de Setembro, s/nº, Centro, neste Município, denominar-se-á Veladoria Inácio Filisbino Furtado.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão – MS, 25 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:B864A869

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Fiscalização e Normas de Diligência para Determinação da Localização das Propriedades Rurais do Município de Figueirão e Adjacências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 123, de 14 de março de 2007, alterado pela Lei nº 318, de 02 de setembro de 2014, na forma do artigo 196 do Código Tributário Nacional e em consonância com Convênio firmado com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº6.770, de 10 de fevereiro de 2009,

D E C R E T A :
Art. 1º A delegação de competência aos servidores abaixo relacionados para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, para que estes providenciem as diligências no sentido de levantar o geo-posicionamento por satélite (GPS) dos pontos das sedes das propriedades rurais localizadas no Município de Figueirão e adjacências, objetivando definir qual Município faz jus à cobrança do respectivo tributo.
Art. 2º Ficam designados para proceder os levantamentos e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR os seguintes Servidores Públicos: Fiscal de ITR Sr. Fernando Barbosa Martins e ao Auditor Fiscal Sr. Helton de Araújo Marques;
Art. 3º O procedimento deverá ser feito mediante prévio entendimento com o contribuinte, e os prazos a serem cumpridos serão os seguintes:

I – Para o Setor de Tributos: 10 dias a partir desta data para efetuar o levantamento e informar o contribuinte;
II – Para o Contribuinte: 10 dias a partir do recebimento da referida informação para que, querendo, impugne seu resultado;
III – Para a Assessoria Jurídica: prazo máximo de 30 dias a partir desta data para apresentar parecer conclusivo a respeito.

Figueirão-MS, 29 de Junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:548FA949

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 027/2015
Processo Nº. 111/2015
Dispensa de Licitação Nº. 044/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA - EPP.
Objeto: Aquisição de um kit de embreagem elétrica do trator cortador de grama husqvarna / yth-2754, ano 2011, Conforme solicitação da Secretaria Mun. de Obras
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.30 - 231 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura - Material de Consumo.
R$ 1.295,00 (hum mil duzentos e noventa e cinco reais).
Data da Assinatura: 24 de junho de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. Noêmia Rempel (PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA - EPP).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:6C0EEC67

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de HDD interno para aumentar a capacidade de armazenamento de dados do servidor da Sala de Tecnologia da Informática, conforme descrição e quantidade da solicitação da Controladoria Interna Municipal, anexas nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 046/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 114/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 046/2015
FAVORECIDO: COMERCIAL TERRA ROXA MÓVEIS LTDA-EPP.
VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Iguatemi/ MS, 30 de junho de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:0C421101

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto, a Aquisição de roupas, para as crianças e adolescentes acolhidas na instituição de acolhimento (casa lar), atendendo solicitação da Secretaria Mun. de Assistência Social, Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 042/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 107/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 042/2015
FAVORECIDO (S): IVO P. WUST & CIA LTDA - ME
VALOR: R$ 3.008,60 (três mil oito reais e sessenta centavos).

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:89675FF9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 026/2015
Processo Nº. 107/2015
Dispensa de Licitação Nº. 042/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa IVO P. WUST & CIA LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de roupas, para as crianças e adolescentes acolhidas na instituição de acolhimento (casa lar), atendendo solicitação da Secretaria Mun. de Assistência Social
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
02-06.03-08.244.0601-2032-3.3.90.30 - 211 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Especial (PSE) - Material de Consumo.
R$ 3.008,60 (três mil oito reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 24 de junho de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. IVO P. WUST (IVO P. WUST & CIA LTDA - ME).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:9AC78B44

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2015
Processo Nº. 110/2015
Dispensa de Licitação Nº. 043/2015
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e o Sr. MARCELO JOSÉ BOLLER.
Objeto: Contratação de serviço em transporte rodoviário para realizar transporte, de bichos empalhados da Policia Ambiental de Dourados para Iguatemi, atendendo solicitação da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02-08.01-04.122.1000-2011-3.3.90.36.00-0.10.000-000 - 275 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e meio Ambiente – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).
Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 24 de junho de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. MARCELO JOSÉ BOLLER.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:FEA402C7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto, a Contratação de serviço em transporte rodoviário para realizar transporte, de bichos empalhados da Policia Ambiental de Dourados para Iguatemi, atendendo solicitação da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 043/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 110/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 043/2015
FAVORECIDO (S): MARCELO JOSÉ BOLLER
VALOR: R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:7BE80CAB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto, A contratação de empresa para diagnosticar defeito da moto niveladora Caterpillar 120k, Conforme solicitação da Secretaria Mun. de Obras, Anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 045/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 112/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 045/2015
FAVORECIDO (S): SOTREQ S/A
VALOR: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Iguatemi/MS, 25 de junho de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:8723793C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 028/2015
Processo Nº. 114/2015
Dispensa de Licitação Nº. 046/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Comercial Terra Roxa Móveis LTDA-EPP.
Objeto: Aquisição de HDD interno para aumentar a capacidade de armazenamento de dados do servidor da Sala de Tecnologia da Informática, de acordo com a especificação e quantidade descrita na solicitação da Controladoria Interna Municipal.
Fundamento Legal:
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
02-01.07-04.124.0201-2005-4.4.90.52 -023 – Controladoria Interna Municipal – Manutenção da Controladoria Geral – Equipamentos e Material Permanente.
R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
Data da Assinatura: 30 de junho de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e a Sra. MARCIA ROSANA RIBEIRO MAGALHÃES (COMERCIAL TERRA ROXA MÓVEIS LTDA-EPP).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:7F97E265

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 113/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 004/2015 - CONISUL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO DUPLA ATRAVES DO CONSÓRIO CONISUL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Vencedor(es): SULMACRO LIX. E EQUIP. INS. LTDA - EPP, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

Iguatemi/MS, 30 de junho de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 30 de junho de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:61FE5DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/2014
PROCESSO: Nº 092/2014
PREGÃO Nº 037/2014
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a **EMPRESA RCM INFORMATICA -LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO , CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS e CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA,** do contrato original celebrado em 04/07/2014.
III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES
2.1 - A vigência final do contrato e o prazo para execução dos serviços, serão prorrogados por mais **12 (doze) meses.**
2.2 - O Valor do Contrato terá um reajuste de **2.34%** (dois virgula trinta e quatro por cento) , o qual o passará de **R$ 162.072,96** (cento e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para **R$ 165.865,44**(cento e sessenta e cinco mil,oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo que seu valor mensal será de **R$ 13.822,12** (treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), tendo em vista o índice do IGPM.
2.3 - Na Cláusula Sétima do contrato original será acrescentado mais um item, **7.4**, com o seguinte texto:
7.4- A contratada se obriga a fornecer toda a base de dados referente ao objeto contratado, produzida durante a vigência do contrato, para a contratante, ficando a disposição desta em seu servidor, ao final do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os acréscimos decorrentes da execução deste Termo Aditivo, ocorrera na seguinte dotação orçamentária:
02-04.01-04.122.00400-2007-0000-.3..90.39.00 - 51 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**R$ 165.865,44**(cento e sessenta e cinco mil,oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 29 de Junho de 2015.

Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) o Sr. AIRTON FALCHEMBAK (CONTRATADA).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:E11FF657

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial,** tipo **"MENOR PREÇO",** a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 497/2006 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de **Cerdas, Engates e Vidro Frontal da Bobcat S185**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser protocolados até as **08:h00min** do dia **16 de Julho de 2015,** na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital in-loco no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Iguatemi/MS, 30 de Junho de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:37A98F02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 093/2015 - DESIGNA A SERVIDORA VANESSA DA SILVA GOMES

PORTARIA Nº 093, DE 01 DE JULHO DE 2015.

DESIGNA A SERVIDORA VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK, OCUPANTE DO CARGO DE RECEPCIONISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designada a Servidora, VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK, matrícula de n° 750, ocupante do Cargo Efetivo de Recepcionista, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, exercendo as atividades inerentes ao Cargo de Recepcionista, no Conselho Tutelar deste Município, a partir desta data.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 01 de julho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:60E3620A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 376/2015 - NOMEAÇÃO DE MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 376, DE 01 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUARI.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, Vagner Gomes Vilela, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e em atenção ao ofício nº 013/2015, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, o disposto no artigo 3°, § 4º da Lei Municipal nº 691/2008.

Decreta:

Art. 1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente ficam nomeados para o mandato de dois anos, biênio 2015/2017, nos termos do presente decreto:

Seguimento dos representantes governamentais:

ÓRGÃO PÚBLICO QUE REPRESENTA.	Membro Titular	Membro Suplente
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE	Angilberto Honorio Rosa Filho	Silvana Luiza Gomes de Oliveira Serrano
SEC. MUN. EDUCAÇÃO	Gladis Marisa Severo Ziglioli	Luzenir Oliveira Vilela
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Atílio Reichel Cavalari	Rogério Curtolo
CÂMARA MUNICIPAL	Davi Gomes Barbosa	Edvaldo Jerônimo Soares da Silva
AGRAER	Mamede Joaquim Borges	Marcilio Cáceres Oliveira
POLICIA CIVIL	Antonio Batista da Silva Júnior	Edilson Ferraz Pereira
POLICIA MILITAR	Hernani de Araújo Rodrigues	Elismar Alves dos Santos

Seguimento dos representantes não governamentais:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE REPRESENTA.	Membro Titular	Membro Suplente
SINDICATO RURAL PATRONAL	Jonas Batista de Almeida	Durval ferreira Filho
SINDICATO TRAB. RURAIS	Getulio Silvério Sandim	Andrea Jara
SINDICATO MUN. DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO BÁSICA JARAGUARI	Neuza Camargo	Zenaide Centurião Barros

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CENTRAIS DE JARAGUARI	Fátima Aparecida Neves	Jair Junqueira da Cunha
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESC. ESTADUAL ZUMBI DOS PALMARES	Clemilda Martins Serafim de Souza	Onildo Barbosa da Silva
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESC. EST. JOSÉ SERAFIM RIBEIRO	Ana Luiza Cavalari Espindola	Cintia Maria de Oliveira Vonijone
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESC. FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	Tatiane Roberta Urich Sandim	Silvia Letícia Ferreira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Especificamente o Decreto nº 373, de 25 de junho de 2015.

Jaraguari – MS, de 01 de julho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:B960E4B1

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL - REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015, PROCESSO CARTA CONVITE DE Nº 004/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E EMPRESA HOTTA PROJETOS E ASSESSORIA, CNPJ Nº 22.381.524/0001-02, OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E LEVANTAMENTO DO ACERVO LEGAL PARA ATUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, FISCALIZADORAS E ADMINISTRATIVAS, DENTRO DA ATUALIDADE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE (PROJETO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO E LOM) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E EMPRESA ISABELLA HOTTA GOMES FIGNER LUNA, nome fantasia HOTTA PROJETOS E ASSESSORIA, VALOR TOTAL R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS CONSECUTIVAS DE ACORDO COM O DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DOS TRABALHOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.101 MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, ELEMENTO DE DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:F36B99ED

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 019/2015, EXONERA ALESSANDRA PINTO DE SOUZA

PORTARIA Nº 019/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre exoneração de servidora em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O VEREADOR Walfrido Nascimento da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ALESSANDRA PINTO DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade nº 001.535.600 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF n.º 036.550.881-08, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Legislativa, Símbolo DAI 2, Anexo II – Direção e Assessoramento Intermediário,** da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 30 de junho de 2015.

VERº WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA - PDT
Presidente

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:408A2402

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

AUTORIZO a abertura do Processo Seletivo, para seleção de profissionais para ocupar o cargo de Técnico de Serviços de Assistência função de Facilitador de Oficinas de Formação Técnica Geral, Facilitador de Oficinas por meio do Cultura-Artesanato, Facilitador de Oficinas por meio da Dança e Cultura HIP HOP, Facilitador de Oficinas por meio do Karaté, Orientador Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em onformidade com as disposições do art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 047/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 059/2011.

Ladário-MS, 02 de Julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:EACD0425

GABINETE
PORTARIA 177-DESIGNAÇÃO ROBERTO GUIMARÃES

PORTARIA № 177/2015.

"Dispõe sobre designação de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos".

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Sr. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Designar o **Sr ROBERTO GUIMARÃES –** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação de Ladário e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2015.

LADÁRIO – MS., 30 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:3AA9A3E0

GABINETE
DECRETO 2.812/2015

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Saúde de Ladário/MS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, *JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no s 2º do art. 64 da Lei Complementar n°47, de 17 de novembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1ºº Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, a se realizar nos dias 09 e 10 de julho de 2015, em Ladário-MS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro".

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá mediante Resolução o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 29 de Junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:575C8D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº. 001/CMDCA/2015

Ladário- MS, 29 de junho de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº538 de 1º de julho de 1993 e considerando deliberações do conselho em reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2015.
Resolve:
Art. 1° Tornar Público o Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Ladário, para quadriênio 2016 – 2019.
Art. 2º Das Inscrições:
As inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ladário – MS, estarão abertas no período de 06/07 a 14/07/15, no horário de 07h30min as 10h30min e 13h30min às 16h30min, de segunda-feira a sexta-feira, na Casa dos Conselhos, à Rua Comandante Souza Lobo, 380 – Centro.
2.1. – REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES:
I – Ter idade superior a 21 anos;
II – Residir no município de Ladário há, no mínimo, dois anos, com o correspondente domicílio eleitoral;
III – Reconhecida e comprovada experiência em atividade de atendimento à criança e adolescente no período mínimo de dois anos, atestada por instituição pública ou privada afim;
IV – Ter nível médio (antigo segundo grau) completo;
V – Estar em gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar mediante atestado médico;
VI – Possuir conhecimento básico de informática (Word, Excel e Internet);
VII – Ter disponibilidade para o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar (observado o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que veta acúmulo de cargos e funções públicas);
VIII – Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
IX – Certidão Negativa Criminal e Civil dos últimos cinco anos.
X – Estar em dia com as obrigações com a justiça eleitoral.
2.2- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:
I – Original e cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, certificado de reservista e título de eleitor);
II – Cópia do comprovante de escolaridade;
III – Comprovante de residência (cópia de conta de água, luz ou telefone);
IV – Certidão Negativa Criminal e Civil com data atual;
V – Atestado de experiência no trato com crianças e/ou adolescentes, fornecido por representantes de instituições afins;
VI – Certificado de conhecimento básico de informática e internet; (mínimo 20 horas).
VII – Preenchimento de formulário-padrão fornecido pelo CMDCA, mediante o qual o candidato a Conselheiro Tutelar declara estarem de conformidade com o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que veta o acúmulo de cargos e funções públicas.
VIII – Comprovante de quitação eleitoral.
2.3 – Atribuições do Conselheiro Tutelar
I - Conforme artigo 136. Da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
II – Lei Municipal 538 de 01 de junho de 1993. Seção VI (Atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar).
III – Resolução 170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2014. Cap. VII

Art. 3º- Cronograma Eleitoral
Cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ladário – MS:

Data	Descrição
06/07 a 14/07/2015	Período de inscrição dos interessados em se candidatar a membros do Conselho Tutelar de Ladário
17/07/2015	Afixação da relação dos inscritos em locais públicos (Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura, escolas e igrejas).
20/07 a 22/07/2015	Período de recebimento de denúncias, por escrito, para a impugnação de inscrição.
23/07 a 24/07/2015	Período para apresentação de recursos no CMDCA.
30/07/2015	Homologação das impugnações pela Plenária do CMDCA.
31/07/2015. (16horas)	Afixação em locais públicos (Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura, escolas e igrejas) da relação dos inscritos habilitados para participar do processo seletivo.
09/08/2015 (manhã) 08h00min á 12h00min	Prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90). Com Duração de 4 horas
13/08/2015.	Resultado do processo seletivo.
18/08/2015	Data limite para o CMDCA publicar, por meio de Edital, no veiculo oficial de comunicação do município, os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.
19/08 a 20/08/2015	Período de contestação do resultado do processo seletivo pelos candidatos
25/08/2015	Homologação final dos candidatos habilitados para a eleição
03/09 a 08//10/2015	Período destinado à propaganda eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Ladário.
11/10/2015 08h00min as 15h00min	Realização das eleições diretas e secretas pelos munícipes. (Local a definir)
20/10/2015	Data limite para o CMDCA divulgar os nomes dos membros eleitos para o Conselho Tutelar (titulares e suplentes).
30/11//15 a 04/12/2015	Curso de capacitação para os novos Conselheiros (SMAS)
10/01/2016	Cerimonia de Posse do Conselho Tutelar.

Art.4º – Dos Impedimentos
4.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, de acordo com as normas estabelecidas, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão e cunhado (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.
4.2 – Respeitando a autoridade do Juizado da Infância e Juventude e pelos poderes a ele cabíveis, poderá o Ministério Publico indeferir qualquer candidatura com devida justificativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ladário MS.

Art. 5º – Da Escolha
a) A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo, direto e secreto, por um colégio eleitoral formado pelos munícipes, sob a coordenação da Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização

do Ministério Público, mediante a constituição de mesários, fiscais e escriturários.
b) A eleição por voto direto, secreto e facultativo, se realizará no dia 11 de outubro de 2015, no horário compreendido entre as 8h às 15h, local a ser publicado posteriormente.
c) O eleitor deverá apresentar documentação com foto e titulo de eleitor e poderá votar uma única vez e em 01 (um) candidato apenas, em cédulas de papel devidamente assinadas pelos mesários.
d) Será anulado o voto que contiver número superior a 01 (um) candidato assinalado.

Art. 6º– Do Escrutínio
Encerrada a votação, imediatamente será dado inicio ao processo de escrutínio, o qual será procedido pelos integrantes da Comissão Eleitoral, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social sob a fiscalização do Ministério Público e a Comissão Eleitoral.

Art.7º – Do Resultado
a) Os cinco primeiros mais votados serão considerados membros do Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
b) Havendo empate na votação, a escolha recairá sobre o de grau de escolaridade superior, e se persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade.
c) O resultado será proclamado pela Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária, tão logo seja encaminhado o relatório da Comissão Eleitoral, após o encerramento da apuração, procedendo-se, ato contínuo, a publicação por meio de veiculo oficial do município. (data limite provável dia 25/10/2015 até as 16h00min)

Art. 8º – Das Disposições Gerais
Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e homologados pela Plenária do CMDCA, em consonância com a legislação vigente e sob a fiscalização do Ministério Público, cujo representante, a qualquer momento, poderá fazer a verificação de parte ou da totalidade do processo em curso.

Ladário-MS, 29 de junho de 2015.

LUIZ AFONSO PEREZ MAZO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:2710D791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004-CMDCA

Ladário- MS, 17 de Junho de 2015.

Resolução nº 004CMDCA/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº538 de 1º de julho de 1993 e considerando deliberações do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2015.

Resolve:

Art.01 - Seguindo orientações da Resolução n° 170 de dezembro de 2014 do CONANDA, onde o período de vigência do mandato de conselheiro tutelar passa de três para quatro anos e eleições no segundo domingo de outubro no ano subsequente da eleição presidencial. Este Conselho deliberou a prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares titulares até 10/01/2016.

Art. 02 *- Esta Resolução entra em Vigor na data de sua aprovação revogada as disposições em contrário.*

LUIZ AFONSO PEREZ MAZO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:DF22794C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 013-CMAS-2015

Ladário/MS, 26 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social/MS, com base nas suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 571/94, de 08 de Dezembro de 1.994, e considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 26/06/2015.

Resolve:
Art. 1º Aprovar sem restrições a prestação de contas referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2015 do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDSON GOMES LARA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:3451FDB3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2014

PROCESSO N° 082/2014
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Elcidio Ramão Vega Ximenes 50610732153.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Sexta – Da Vigência,** do Contrato n°. 098/2014 – Processo n°. 082/2014 – Pregão nº. 047/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de mão-de-obra de pedreiro para manutenção predial e preventiva, corretiva e pequenos serviços a serem executados nos prédios Municipais. Com nova vigência de 60 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei n°.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 098/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 25/06/2015
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Elcídio Ramão Vega Ximenes, pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:5B40C714

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2014

PROCESSO N° 044/2014
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Laguna Comércio de Alimentos Ltda - EPP.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda – DO VALOR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 079/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
VALOR: R$: 18.016,50 (Dezoito mil dezesseis reais e cinquenta centavos).
DATA: 22/06/2015.
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Lucia Ana Barossi Carlesso.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:8122C4C5

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2014.

PROCESSO N° 044/2014
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa A.V Braga & Cia Ltda EPP.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda – DO VALOR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 078/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
VALOR: R$: 41.025,80 (Quarenta e um mil vinte e cinco reais e oitenta centavos).
DATA: 22/06/2015
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Adalice Vasconcelos Braga.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:0DFC83E7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 87 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor FERNANDO DE SOUZA ARRUDA, lotado no cargo efetivo de motorista, no período de 13 de julho a 1º de agosto de 2015, referente ao período aquisitivo 2014.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:2244693F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a transformação em Rua, do Lote 31 da Quadra 13 - Centro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, incisos VII e XXVIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de abertura de uma rua, para facilitar o acesso dos moradores daquela região; e

Considerando que o Município possui área de terra para realizar a devida transformação, não tendo assim que realizar gastos com desapropriação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transformado em Rua, o **Lote 31** da **Quadra 13**, localizada no Centro, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matrícula 37.630 do CRI local, passando a denominar-se **Rua Nazaré**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:7F6F4E76

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 50, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Declara estáveis no serviço público, os servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de NAVIRAÍ, ESTADO de MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados estáveis no serviço público, tendo em vista o cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório, os servidores habilitados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital nº 001/2008 e relacionados no anexo único, parte integrante do presente Decreto, na conformidade do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 042/03 de 21/08/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 29 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 50/2015

	NOME	CARGO	DATA DA POSSE
01	Erica Bento Bernardes	Enfermeiro	03/01/2012
02	Francielly Cleciani Barba	Odontólogo II	03/01/2012
03	Cristiane Dias Pinto	Agente Comunit. Saúde	16/01/2012
04	Neusa Campos	Agente Vig. Sanitária	16/01/2012
05	Tania Cristina Pinotti	Agente Comunit. Saúde	16/01/2012
06	Vagner Avelino de Oliveira	Agente Vig. Sanitária	16/01/2012
07	Almir Aparecido Neves	Motorista	01/02/2012
08	Ana Paula Frediani Prado	Professor Educ. Artística	01/02/2012
09	Angela Cristina Prior	Professor Educ. Física	01/02/2012
10	Clovis Sales de Souza	Motorista	01/02/2012
11	Darci S. Calistro Felix	Auxiliar Enfermagem	01/02/2012
12	Edna Aparecida Gracioso Costa	Professor Educ. Artística	01/02/2012
13	Eliabe Alves de Souza	Auxiliar Enfermagem	01/02/2012
14	Eunice Cardoso de Oliveira	Professor Educ. Artística	01/02/2012
15	Everton Marcelino de Araujo	Professor Educ. Física	01/02/2012
16	Fabiana Machado	Professor Educ. Artística	01/02/2012
17	Fatima Almeida da Silva	Agente Serv. Escolar	01/02/2012
18	Izabel Mareco de Oliveira Luna	Agente Comunit. Saúde	01/02/2012
19	José A. C. Mello Júnior	Professor Educ. Física	01/02/2012
20	Marcia Lacerda da Silva	Professor Educ. Física	01/02/2012
21	Maria das Graças Moraes	Auxiliar Enfermagem	01/02/2012
22	Maria França de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	01/02/2012
23	Pollyana Cristina Hoffmann	Professor Educ. Física	01/02/2012
24	Ronaldo Domingues Rodrigues	Motorista	01/02/2012
25	Roselane Rosa Duarte	Professor Inglês	01/02/2012
26	Rosilaine Mantovani de Lima	Agente Saúde Pública	01/02/2012
27	Rute Bispo da Silva	Agente Serv. Escolar	01/02/2012
28	Silvana Graça Navarro	Auxiliar Enfermagem	01/02/2012

29	Valdeir C. dos Santos Casusa	Agente Comunit. Saúde	01/02/2012
30	Veronica A. Costa Luciano	Auxiliar Enfermagem	01/02/2012
31	Eder da Silva Rocha	Auxilias Enfermagem	02/02/2012
32	Julio Cesar Rodrigues da Silva	Assistente Administrativo	03/02/2012
33	Cintia Miti Wassano Cardoso	Médico	06/02/2012
34	Clesiane Custodio Jacolmeli	Assistente Administrativo	06/02/2012
35	Andreia Ferreira Antunes	Professor de Inglês	07/02/2012
36	Francieli E. Bertelli Vieira	Farmacêutico Bioquimico	07/02/2012
37	Marinez Martins de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	07/02/2012
38	Ricardo Boze dos Santos	Agente Saúde Pública	07/02/2012
39	Rosane da Costa	Auxiliar Enfermagem	07/02/2012
40	Vanessa Dias de Assis	Enfermeiro	07/02/2012
41	Maria José dos Santos Silva	Cozinheiro Escolar	08/02/2012
42	Pelkin Manoel da Silva	Motorista	10/02/2012
43	Suzamar Rodrigues de Sa	Agente Serv. Escolar	10/02/2012
44	Luiz Claudecir Alves	Auxiliar Enfermagem	13/02/2012
45	Reinaldo Lemos	Vigia	13/02/2012
46	Heloisa Ferrarezi Mantovan	Médico Ginecologista	14/02/2012

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 50/2015

47	Marta da Silva Moreira	Cozinheiro Escolar	14/02/2012
48	Ivan Lucas Ransato da Silva	Agente Saúde Pública	15/02/2012
49	Lidiane Ribeiro da Silveira	Agente Saúde Pública	15/02/2012
50	Larissa Freitas Fortunatto	Professor de Inglês	16/02/2012
51	Roseli Rigonato	Auxiliar Serv. Diversos	16/02/2012
52	Fabiola Meurer de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	17/02/2012
53	Lourdes Somariva	Auxiliar de Enfermagem	17/02/2012
54	Samua Andrade Vieira Botelho	Médico	17/02/2012
55	Vania João	Auxiliar Enfermagem	17/02/2012

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A03A332C

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3556/2015

PROCESSO Nº. 072/2015 – PREGÃO Nº. 035/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2015. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COFFE BREACK PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO – VALOR: R$ 318,00 –
DOTAÇÃO: 01.01.04.122.0201.2.002.3390.30.00.00
DATA: 23/06/2015.

CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:CB9FDF1B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3560/2015

PROCESSO Nº. 087/2015 – PREGÃO Nº. 040/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2015. FAVORECIDO: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A PACIENTE MARIA SILENE DOS SANTOS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL – VALOR: R$ 6.462,10
DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.3390.30.00.00
DATA: 23/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:D2DB7EA7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015

PROCESSO Nº. 186/2015 – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, A SER REALIZADA NAS RUAS BENJAMIN DOMINGUES, ANTENOR FÉLIX E, ELIAS ZENI, NO BAIRRO ODÉRCIO NUNES DE MATOS, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 804003/2014/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº. 2629.1017419-32/2014. **Empresa Vencedora:** CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, **com o item:** 001, **valor total:** R$ 386.864,61 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos). **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº. 186/2015 referente à CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015

Naviraí – MS, 01 de julho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 014/2014.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:484B7D07

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2015

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1372 no dia 24 de junho de 2015, na página 88-89.
ONDE SE LÊ: Prazo de Vigência: 17/06/2015 a 30/09/2016
LEIA–SE: Prazo de Vigência: 17/06/2015 a 30/09/2015
Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 01 de julho de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:15E068CF

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2015

PROCESSO Nº. 216/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2015
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **074/2015**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí – MS, 01 de julho de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:7E706265

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), SOFTWARE DE TRATAMENTO DE DADOS (CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA) E IMPLANTAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 15/07/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 12:00 horas

Naviraí (MS), 01 de julho de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:8AC839D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.565/2015 DE, 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de Lote Urbano localizado na área central ao Sr. VALCINEI VARGAS – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul,no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 84, X c.c 48 inciso VI da Lei Orgânica do Município,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de Um lote de terreno urbano localizado à Rua Presidente Vargas, na extensão de 10,00(dez) metros de frente; Fundos: com o lote nº 61, na extensão de 10,00 (dez) metros. Lado Direito; Visto da rua, com o lote nº 60, na extensão de 17,50(dezessete metros e cinqüenta centímetros), devidamente registrado R-1/2.158, Livro 02 do Registro de Imóveis, ao Sr.**VALCINEI VARGAS**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, viúvo, portador da Cédula de Identidade Nº 359.313 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 272.861.851-87, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, nesta cidade.

Art. 2º.A presente alienação tem por finalidade regularizar uma situação de fato, haja vista, que o ocupante está na posse do imóvel por mais de 20(vinte) anos, sempre cuidando e fazendo do imóvel sua moradia; referido valor da alienação será levantado posteriormente levando em conta a pauta venal do imóvel e de pleno acordo com as leis municipais que tratam do assunto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:CACF9633

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.551/2014 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Nº 1356 de 11 de Maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Heitor Miranda dos Santos, no uso de suas atribuições, que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 1356 de 11 de Maio de 2007, que criou o Conselho Municipal do de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, em conformidade com o artigo 24 da Lei Nº 11.494 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB e Portaria Nº 481, de 11 de Outubro de 2013, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal que passará a vigorar da seguinte forma e redação:

" .....
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I – 02(dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01(um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III – 01(um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;
IV – 01(um) representantes dos Servidores Públicos Municipais técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V – 02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01(um) representante do Conselho Tutelar.
IX – 01(um) representante da Câmara de Vereadores
X – 01(um) representante do Simted.

Parágrafo Único: Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações utilizando para essa escolha processo eletivo para esse fim ..."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:FAEC93D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.549/2014. EM, 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá Outras Providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado à abertura de Créditos Adicionais Suplementares de mais 25% (Vinte cinco por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.2º. O percentual autorizado no artigo anterior **não** será computado, quando, as suplementações de dotações visarem atender à ocorrência das seguintes situações:
I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações através de Decreto nos termo do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

Art. 3º. Ficam autorizados à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1.535 de 23 de dezembro de 2013, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos.

Porto Murtinho – MS, 29 de Setembro de 2014.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:C453D411

GABINETE DO PREFEITO
Nº 1.546/2014 01 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2015 e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO**e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Porto Murtinho - MS para a elaboração do Orçamento Programa de 2015 em compatibilidade com o Plano Plurianual, compreendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017
XIV - as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2015: o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2015.

§ 2ºO Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço corrente de Agosto de 2014.

Art.4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I - Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II - Unidade Orçamentária -o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

III - Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V - Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI - Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII - Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3ºAs Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS

nº 35/2011e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITOGRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2º e 3º DÍGITOSESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS
4º a 6º DÍGITOSDETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS
I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários
Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronais servidores e compensação financeira)
Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
Fonte 12 – Serviços de Saúde
Fonte 13 – Serviços Educacionais
Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
Fonte 18 – Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação
Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 31 – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)
Fonte 50 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte 51 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fonte 70 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Fonte 71 – Multas de Trânsito
Fonte 80 – Transferências do Estado – FUNDERSUL
Fonte 81 – Transferências do Estado – FIS
Fonte 82 – Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26/01/2011
Fonte 88 – Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
Fonte 89 – Outras Receitas primárias

II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
Fonte 91 – operações de Créditos Externas
Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis
Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis
Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
003 Apoio a Pessoa Idosa – API
004 Programa de Atenção à Criança – PAC
005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007 Programa Sentinela
008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
016 Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
019 Convênio Trânsito.
020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas
025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
049 Transferências do Salário Educação
050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
056 Bolsa Família
057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento).
061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071 Recursos Hídricos
072 Recursos Minerais

073 Royalties Petróleo
074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111
505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
§ 4º Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.
§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2014, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e dispositivo Constitucional.

SEÇÃO III

Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194**,** 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único.Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento a que pertence;

II - As fontes dos recursos Municipais;

III - A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

Despesas Correntes

Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
Outras despesas correntes:atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

Despesas de Capital

Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
Inversões financeiras:atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
Amortização da dívida:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Artigo 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2014, será constituído de:
I – Mensagem;
II – Texto da Lei;
III– Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015, que na execução

orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:
I – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e fundações através de Decreto nos termo do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade.
II– Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
V – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
VI – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;
Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II - Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;

III - O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25 A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único –Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - A assunção de dívidas;

II - O reconhecimento de dívidas;

III - A confissão de dívidas.

Art. 27 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado

pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de até 7% (por cento) sobre:

I - A Receita Tributária do Município;

II - As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

III - O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS.

§ 1o –Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de 1/12 um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;
III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
VI - Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.

VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - Das demais transferências voluntárias.

Art. 31 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1ºReestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2ºO montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3ºO Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

I - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1ºA renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2ºO disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um,os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receita extraorçamentária, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem

como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 Para exercício financeiro de 2015será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada Semestre.

Parágrafo Único.Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 40 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado no segundo semestre, conforme regra prevista na Lei 101/2000 em conjunto com C.F, 1988.

§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 30 Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41 Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação emconsórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 20É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49 Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 50 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamentogeral do Município, observado o parágrafo único do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 51 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedada o início de qualquer projeto novo.

Art. 52 Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:6640BA87

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.544/2014.EM, 05 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma gleba de terras rural para uso da municipalidade, e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LeiMunicipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terras rural, com área de 3has e 0647 m² (três hectares e seiscentos e quarenta e sete metros e quadrados), objeto da Matrícula nº R-1/4.461, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho - MS, de propriedade de Estevão Aguilera, casado com Aracy Aguilera, qualificados, respectivamente, ele motorista, ela funcionária pública municipal, ele portador do RG. nº 495,216 - SSP - MS e CPF. nº 436.367.301-00, ela portadora do RG. nº 000666394 - SSP - MS e do CPF. nº 322.167.001-00, com endereço residencial a Rua 13 de junho, nº 1.372, centro, Porto Murtinho - MS.

Art. 2º. A gleba de terras de que trata a presente Lei Municipal tem as seguintes confrontações:

"Ao **NORTE**, com lote nº 16-BB; ao **SUL**, com o lote 16-DD; A **LESTE**, com o corredor de acesso ao Rio; A **OESTE**,com o lote 17, de propriedade de Nicolas Flores."

Art. 3º. Para a aquisição da área descrita no Art. 1º desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do Laudo de Vistoria e Avaliação, de conformidade com os documentos que compõem os anexos desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do valor de que trata o "*caput"*do Art. 3º, a incidência de juros limitar-se-á a 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária pelo IGP-M.

Art. 4º. Os recursos destinados à aquisição da gleba de terras rural descrita no Art. 1º desta Lei Municipal são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 245 - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - 16.482.1001.1.007 - Aquisição, Construção e Ampliação de Habitação e M.- 45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:967361C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 04 / 2015 / CMDCA

"Dispõe sobre Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 842/07 de 26.06.2007

CONSIDERANDO decisão da Plenária do dia 01 de Julho de 2015 na 09ª Reunião Extraordinária;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar por unanimidade de votos a nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando assim, constituída:

Maria de Jesus da Silva Prado – Presidente

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 01de Julho de 2015.

MARIA DE JESUS DA SILVA PRADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:4C49453E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais tais como: cadeira, carteira, câmara digital, televisor, freezer, maquina de algodão doce, projetor, tatame, entre outros, atendendo a secretaria Municipal de Educação.
Recurso Financeiro: Da União – Brasil Carinhoso**.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **14 de julho de 2014**, **às 08h:00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Núcleo de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:F1FF1F53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais tais como: ar condicionado, armário de aço, autoclave, bebedouro, cadeira, computador, geladeira, impressora, televisor, entre outros, atendendo a secretaria Municipal de Saúde.
Recurso Financeiro: Da União – Ministério da Saúde**.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **15 de julho de 2014**, **às 08h:00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Núcleo de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E5EA5B3B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
LICENÇA MATERNIDADE

Portaria n. 021/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Marcos Paz**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

CONCEDER 120 (Cento e Vinte) dias, pelo período de 22 de junho a 19 de outubro de 2015, de Licença Maternidade a servidora ***EDINEIA SOARES ARAUJO***, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I – Tabela 1 -Cargos em Comissão, do Anexo I, conforme determina o Art. 89 da Lei Complementar n. 008/2002, de 24 de abril de 2002, que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 22 de junho de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:25CFB6D7

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria n. 022/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Marcos Paz, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Nomear, a servidora **Vânia Dolores de Carvalho,** no cargo de Assessor Parlamentar I – Cargo em Comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoria – Símbolo ASS X, constante da Lei Complementar n.

007/2002, de 24 de abril de 2002, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, alterada pela Lei Complementar n. 131/2014, de 11 de setembro de 2014, em substituição à servidora **Edineia Soares Araujo,** que encontra-se em Licença Maternidade.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 29 de junho de 2015.

MARCOS PAZ
Presidente

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:7B01D0C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 070/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **aquisição de Baterias para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde** em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 15 de JULHO de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de JULHO de 2.015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:44F8AA7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 084/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da coleta de resíduos – lixo do Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de São Gabriel do Oeste MS**, em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 15 de JULHO de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Julho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:AEA59B87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Republicação
Modalidade Tomada de Preços nº 011/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 982/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração publica na contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada, para execução dos serviços de engenharia para elaboração de projetos de Prevenção contra Incêndio e Pânico PSCIP) e subseqüente aprovação junto ao corpo de bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 21 de Julho de 2015,** na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Julho de 2015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:E3CEC388

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Tomada de Preços nº 012/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 982/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção de proposta mais vantajosa para a administração publica na contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada, para execução dos serviços de engenharia para elaboração de projetos de Drenagens de Águas Pluviais, na Rua Estudante Elias Borgman e Adjacências, Rua Boaventura Rosa e Adjacências, Rua Boaventura Rosa e Adjacências, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste MS,** em sessão pública, **às 08hs do dia 20 de JULHO de 2015,** na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Julho de 2015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FF88D0ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Tomada de Preços nº 013/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 982/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção e contratação de empresa especializada, para execução das obras de re-ordenamento viário no Município de São Gabriel do oeste MS 2ª etapa, conforme planilha orçamentária e Memorial descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura,** em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 20 de JULHO de 2015**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Julho de 2015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:8C2CABC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 007/2015 - CMDCA

DELIBERAÇÃO N° 007/2015 CMDCA 06 de maio de 2015

Aprova o Relatório Final da VIII Conferência Municipal do CMDCA.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária no dia 06 de maio de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011 e Lei nº898/13 de 26 de agosto de 2013,

DECIDE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 06 de maio de 2015

ANDRÉIA DOS SANTOS CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:632ADA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 008/2015 - CMDCA

DELIBERAÇÃO N° 008/2015 CMDCA 03 de junho de 2015

Aprova o Edital 001/2015, que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares – quadriênio 2016-2019.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião ordinária no dia 03 de junho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011 e Lei nº898/13 de 26 de agosto de 2013,

DECIDE:

Art. 1° - Aprovar o Edital nº001/2015, que dispõem sobre Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste/MS, conforme em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 03 de junho de 2015

ANDRÉIA DOS SANTOS CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:1508C3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 014/2015 - CMAS

01 de julho de 2015

Aprovação Relatório do Censo Gestão-SUAS, referente ao exercício de 2014, elaborado através do aplicativo do Estado SIGS SUAS-MS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 01 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:
A apresentação e análise de todos os componentes do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em reunião ordinária deste conselho.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as informações constantes no Censo Gestão SUAS, referente ao exercício 2014, elaborado através do aplicativo do Estado SIGS SUAS-MS.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 01 de julho de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:95BC5591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 012/2015 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 012/2015 CMAS 29 de maio de 2015

Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ano de 2014.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 29 de maio de 2015, dentro das competências e

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

O disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 e na Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS) quanto ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política de Assistência Social em âmbito local
O comprometimento pela garantia e manutenção dos serviços socioassistenciais com a qualidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as informações prestadas pelo órgão gestor no aplicativo SUASWEB, referente à execução física e financeira dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social em 2014, conforme em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 29 de maio de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:58F17840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 013/2015 - CMAS

17 de junho de 2015

Aprova o Pagamento de Clínica para adolescente.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária no dia 17 de junho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pagamento no valor de R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) mensais por no mínimo seis meses, para a Comunidade Terapêutica Maanaim – CTM, a fim de custear tratamento do Adolescente F. G. S, filho de M. G. S.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 17 de junho de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:1A7C5868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 015/2015 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 015/2015 CMAS 01 de julho de 2015

Aprova os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 01 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o parecer número 002/2015 da Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a análise dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano de 2015, o qual é favorável à aprovação dos referidos Balancetes.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 01 de julho de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:4353DFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 016/2015 - CMAS

DELIBERAÇÃO N° 016/2015 CMAS 01 de julho de 2015

Aprova o descarte de cadastros do CADÚNICO.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 01 de julho de 2015, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 798/2011 de 03 de março de 2011,

CONSIDERANDO:

A Portaria N° 177, de 16/06/2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme dispõe o, Art. 18 em seus capítulos II e IV - O Município e o Distrito Federal apenas efetuarão a exclusão do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações: [...] II – recusa da família em prestar informações; [...] VI – não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral, e

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Exclusão dos Cadastros de Famílias com mais de cinco anos do CADÚNICO, conforme em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 01 de julho de 2015.

SORAIA APARECIDA CHRUN SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:40F1BB7D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 001/2015/SMS
Processo administrativo: nº 020274/2015
Concedente: Município de São Gabriel do Oeste
Convenente: Clube de Laço Liberato Maffissoni
Objeto: transferência de recursos financeiros da **Concedente** a **Convenente**, para despesas de custeio, visando a execução do Projeto de Equoterapia, conforme proposto no Plano de Trabalho.
Fundamentação legal: Lei Municipal nº 959/2014, de 22 de maio de 2014 e no Decreto Municipal nº 713/2014, de 02 de maio de 2014.
Dotação Orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0003.1242.0000	Equoterapia
3.3.50.43.00	Subvenções sociais

Valor: R$ 76.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) em doze parcelas mensais de R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Assinantes: Adão Unírio Rolim /Josias Maffissoni Guimarães
Data da assinatura: 18 de junho de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:1ED40329

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato administrativo nº 140/2014
Processo administrativo nº 010493/2014
Processo licitatório nº 028/2014
Pregão presencial nº 024/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ursula Trentini Eireli – EPP (antiga Trentini & Filhos Ltda.)
Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por um novo período de três meses, a contar do prazo de sua assinatura, diante da existência de saldo contratual e compatibilidade do valor contratado com aquele praticado no mercado.
Fundamento legal: art. 57, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Frederico Marcondes Neto/ UrsulaTrentini
Data da assinatura: 18 de junho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:A9B2897B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato administrativo nº 141/2014
Processo administrativo nº 010493/2014
Processo licitatório nº 028/2014
Pregão presencial nº 024/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Ursula Trentini Eireli – EPP (antiga Trentini & Filhos Ltda.)
Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por um novo período de três meses, a contar do prazo de sua assinatura, diante da existência de saldo contratual e compatibilidade do valor contratado com aquele praticado no mercado.
Fundamento legal: art. 57, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Primeira do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / UrsulaTrentini
Data da assinatura: 17 de junho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:728FAAD8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 166/2015
Processo Administrativo nº 017291/2015
Processo Licitatório nº 063/2015
Pregão Presencial nº 052/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Agroatta Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitário e Desinsetizadora Ltda. – EPP
Objeto: Contratação de empresa para implantação e manutenção de Controle Biológico de Moscas, em atendimento a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 063/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020105	PREFEITURA PMSGO
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Valor: R$ 26.388,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 052/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Francisco Carlos Flores Tobal.
Data da assinatura: 1º de julho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:F3BA510B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
O **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designada através da Portaria nº 001/2014, torna público aos interessados, a **CHAMADA PÚBLICA** que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino no período de 05 meses, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, conforme especificações do Anexo I deste Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta municipalidade. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado no Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Monteiro Lobato, nº 675, centro de Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as **09h00min do dia 20 de julho de 2015,** no mesmo endereço supracitado. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (67) 3479-1212.

Sete Quedas – MS, em 01 de julho de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:3A1DE7B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PUBLICADO A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados todos os interessados do Município de Sidrolândia/MS, nos termos do art. 53, caput, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para realização de Assembleia Geral de Constituição de Associação, provação de Estatuto e eleição da primeira Diretoria, a realizar-se no próximo dia 22/07/2015, na Rua Tomas da Silva França, n. 825, bairro São Bento, nesta cidade de Sidrolândia/MS.
A reunião dar-se-á às 19:00 horas do dia mencionado, onde instalar-se-á a Assembleia sobre deliberação, na seguinte ordem:
1º Constituição da Associação do Som Automotivo de Sidrolândia/MS;
2º Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
3º Eleição para órgão dirigentes da Associação.

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:F1A74071

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 074/2015 de 22/06/2015, na forma da Lei nº 12.232/10, **CONVOCA,** a licitante interessada, **ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA,** para que em **03/07/2015** às **10h00 (dez) horas (MS)**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, Vila Jandaia, **para a divulgação do julgamento das propostas técnicas; julgamento das propostas de preços e divulgação da nota final; entrega, recebimento, abertura e julgamento do (s) invólucro (s) nº 5 Documentos de Habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.**

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2015.

WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:951AF1C4

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANO VI - Nº 1375 - DO DIA 29/06/2015 – AVISO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01; 02; 03 E 04.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 074/2015 de 00 de 22 de junho de 2015, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** para as licitantes interessadas o resultado da Sessão Pública para o credenciamento do representante da licitante e do recebimento dos envelopes nº 01; 02; 03 e 04 da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015:**

AGGIL PUBLICIDADE LTDA (CNPJ/MF Nº 73.497.158/0001-92), representante credenciado, **GILZANIO DA SILVA RODRIGUES.**

Sidrolândia-MS, 26 de junho de 2015.

WELLISON MUCHIUTI HERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:9142C6FC

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL N° 003/2015 - BOLSA UNIVERSITÁRIA

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,faz saber que, do dia **09/07/2015 ao dia 21/07/2015**, estarão abertas as inscrições para o Programa Bolsa Universitária, instituído pela Lei Municipal n.° 1.231/2005, sob o planejamento, organização e execução da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças,

01 – OBJETO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA
1.1.O objeto do Programa Bolsa Universitária consiste em um auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior, que será concedido ao universitário domiciliado em Sidrolândia a mais de 03 (três) anos, que comprovadamente não possa custear um curso de nível superior sem prejuízo do sustento familiar e, que preencha todos os requisitos do regulamento.
1.2.A ajuda de custo está condicionada ao enquadramento nos critérios fixados pelo Regulamento da Bolsa Universitária e seu Anexo I . (Decreto Municipal n° 245/2013).

02 – OBJETO DO PRESENTE EDITAL
2.1O objeto do presente edital é a concessão do benefício de bolsa universitária para o período correspondente ao 2° (segundo) semestre de 2015

03- DAS INSCRIÇÕES
3.1 – Poderão se inscrever no Programa os universitários que :
a) possuir domicílio no Município de Sidrolândia/MS a mais de 3 anos;
b) comprovar que não possui renda familiar bruta superior a 05 (cinco) salários mínimos;
c) não possuir curso superior;
d) não ser beneficiário de outro programa de cunho educacional;
e)encontrar-se matriculado regularmente em instituição de ensino superior;
f) não tenha reprovado em nenhum ano letivo do curso; (Comprovação mediante declaração da Universidade)
g) não tenha dependência na grade curricular. (Comprovação mediante Declaração da Universidade)

04 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO/REINSCRIÇÃO
4.1. É necessário a apresentação dos seguintes documentos, no ato da inscrição/reinscrição
I – **cópia dos documentos pessoais** (CPF e RG);
II – **01 (uma) foto 3x4**;
III – **termo de compromisso devidamente preenchido, onde o candidato consignará a sua renda familiar e assumirá o compromisso de prestar 32 horas mensais de serviços em favor do Município, na sua área de atuação profissional, à época que melhor convir ao Município**; (O formulário do referido Termo de Compromisso será fornecido na sede do Departamento de Bolsa Universitária)
IV – **Cópia do Histórico Escolar do ensino Médio;**
V – **Comprovante de pagamento de água, luz, telefone, despesas com moradia(aluguel ou financiamento), despesas médicas e pensão alimentícia;**

VI – **comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada**. (obs. A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, declaração de próprio punha, para trabalhadores informais ou qualquer outro meio que possibilite a aferição)
VII – Histórico acadêmico.
VIII – Comprovante de matricula ou rematrícula.
Parágrafo único. A não apresentação dos referidos documentos no ato da inscrição acarretará o indeferido do benefício.
4.2. nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 245/2013, os candidatos já beneficiados pelo Programa ficam dispensados, na rematrícula, da apresentação dos documentos descritos nos incisos I, II, II e IV do artigo 10 do referido decreto, devendo apresentar apenas o comprovante de ridência (conta de água, luz, telefone, etc....), comprovante de rematrícula e o comprovante de renda familiar.
4.3. A não apresentação da documentação exigida acarretará o indeferimento automático do benefício.
4.4. A realização da inscrição/reinscrição no Programa não garante a concessão do benefício.

05 – DO LOCAL DA INSCRIÇÃO
5.1. As inscrições serão na Secretaria de Assistência social das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

06 – DAS DISPOSIÇOES FINAIS
6.1. No período correspondente ao 2° semestre de 2015 será destinada ao Programa Bolsa Universitária a importância mensal de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia/MS, 29 de Junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:081F96D8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Federal nº 11.494, permitir a recondução dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
Considerando a não vedação da Lei Municipal nº 1696/2014 quanto a recondução dos membros do referido conselho,

DECRETA:

Artigo 1º - Reconduzir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o ano 2015- 2016.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Titular: Janio José Silvério
Suplente:Antonia Célia Antunez
Titular: Mariza de Fátima Nantes Frizon
Suplente: Sebastiana Alzira Pereira Nogueira

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Vilmar Pereira
Suplente: Valsenir de Andrade

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Titular: Michelle Maria Canejo
Suplente: Leliane Antunes dos Santos

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Ivonete Menezes Gonçalves
Suplente: Clara Sanche Vasque

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Rosilene Conceição dos Santos
Suplente: Rosimeire Carvalho Ferreira
Titular: Paulo da Silva Paiva
Suplente: Julio Osnei Martins Garai

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Laércio Valderez Weigner
Suplente: Solange Araújo
Titular: Patricia Brandão Alves Pereira
Suplente: Telma Ferreira Rabelo

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Flavia Ximenes Pereira
Suplente:Reginaldo Rodrigues de Mello

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Luiz Aparecido da Silva
Suplente: Lucinéia Pereira Pardinho do Nascimento

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/05/2015, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:7C702923

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.728 DE 01 DE JULHO DE 2015.

> "DispÕe sobre a criaçÃo de pontos de estacionamento de Veículo de Aluguel (táxi), no Município de Sidrolândia-MS A SEREM INCLUÍDAS NA LEI MUNICIPAL N.° 749/91 e dÁ outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam criados os Pontos de Estacionamento para Veículos de Transporte de Passageiros (táxi), no município de Sidrolândia – MS, a serem incluídos no artigo 2º da Lei Municipal n.° 749/91, com a localização e quantidade de vagas a seguir:
I – Ponto de Estacionamento n° SETE – Localização: Av. Dorvalino dos Santos em frente ao Posto de Combustíveis Pé de Cedro - Quantidade: 03 (três vagas);
II – Ponto de Estacionamento n° OITO – Localização: Rua Distrito Federal, em frente ao Hospital Dª Helmíria Silvério Barbosa – Quantidade: 03 (três) vagas;
III – Ponto de Estacionamento n° NOVE – Localização: Rua Prudente de Moraes, esquina com a Rua Generoso Ponce, bairro São Bento – Quantidade: 03 (três) vagas;

III - Ponto de Estacionamento n° DEZ – Localização: Rua Mato Grosso, em Frente à Caixa D'água ou na Rua Minas Gerais em frente à Agência do INSS – Quantidade: 03 (três vagas)
IV – Ponto de Estacionamento n° ONZE - Localização: Núcleo Urbano do Assentamento Capão Bonito I – Quantidade: 03 (três vagas);
V – Ponto de Estacionamento n° DOZE – Localização: Bolicho do Capão Seco – Quantidade: 03(três vagas).
VI – Ponto de Estacionamento n.° TREZE – Localização Rua Ponta Porã em frente a Unidade de Pronto de Atendimento – UPA – Quantidade: 03 (três) vagas.
PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados, (ratificados) por transferência, os seguintes Pontos:
– Ponto de Estacionamento n° TRÊS – Localização: Rua Santa Catarina, em frente à Escola Municipal Pedro Aleixo – Quantidade: 03 (três) vagas, transferido do Conjunto Habitacional COHAB – Bairro São Bento;
– Ponto de Estacionamento n° QUATRO – Localização: Rua Ponta Porã, entre a Rua Mato Grosso e a Rua Martins Fradik – Quantidade: 03 (três) vagas, transferido do bar "Pedra Noventa", Vila Jandaia;
VETADO.
Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:C7EE4291

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 1726 DE 08 DE JUNHO de 2015.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Sidrolândia-MS, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
***Parágrafo único*.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, composto pela seguinte estrutura:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - Conselho Tutelar;
V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;
VI - Serviços públicos de atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
VII – Políticas Sociais Básicas (educação, assistência, saúde, esporte, cultura e lazer)
VIII – Poder Judiciário;
IX – Ministério Público.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil, diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.
§ 2°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
§ 3º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 4º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Executivo Municipal garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.
§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos com conferências livres.
Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.
Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de

atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. A Conferência tem por finalidade:
I - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
III - eleger os representantes do município para a Conferência estadual.

Art.11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais, representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por representantes governamentais e representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Prefeitura Municipal, será constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo: (Emenda Modificativa n. 007/2015).
I - 01 (um) representante titular e 01 (suplente) da Secretaria de Assistência Social;
II - 01 (um) representante titular e 01 (suplente) da Secretaria de Saúde;
III - 01 (um) representante titular e 01 (suplente) da Secretaria de Educação;
IV – 01 (um) representante titular e 01 (suplente) da Secretaria de Administração e Finanças;
V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.
VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Fundação de Cultura
VII - 03 (três) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;
VIII - 02 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres (APM), sendo 01 (um) do Município e 01 (um) do Estado (Emenda Modificativa n. 006/2015).
IX – 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e 01 (um) do Poder Legislativo (Emenda Aditiva n. 004/2015).

Art.16. Os representantes não governamentais, legalmente constituídos, indicados através de Assembleia Geral, da qual participarão, com direito a voto, na proporção das instituições regularmente inscritas no Conselho de que trata o artigo anterior, no caso da primeira indicação, as que tenham registro no cartório de registro público de títulos e documentos
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio do representante da Secretaria de Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II
Da Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura:
I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Secretaria;
IV – Plenário.

Seção III
Da Competência

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
III – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
IV - Acompanhar o Orçamento da Criança e Adolescente - FMDCA, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;
V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VI - Inscrever as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem

atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa, programas, projetos e organizações por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XI - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XIV – definir a política da administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exercício;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XXI – Propor ao Executivo alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XXII – assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I do Artigo 2º desta Lei:

XXIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XXIV – estimular a capacitação dos técnicos e educadores no atendimento ao direto a criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

XXIV – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração.

XXV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município observado, o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação da inscrição das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivos permanentes nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 23 - Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, poderá ser com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e a possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, se for o caso;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma para solução da

questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 24. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e os representantes do governo poderão ser reconduzidos a função pelo Executivo Municipal, pelo mesmo período.
§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado vacante ou terá seu mandato cassado, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder a inscrição, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição, bem como, o nome de um novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretora, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário.
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.
§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.
§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas no diário oficial do município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

Art. 26. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 27. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 30. Sempre que requisitados pelo CMDCA deverá prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) Advogado/Procurador do Município.
§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá garantir orçamento bem como

oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Sidrolândia-MS.
§ 2º. Constará do PPA, LDO, LOA, Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações especiais de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 33. A gestão política do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a gestão financeira e contábil ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
VII – Prestar conta mensalmente da movimentação financeira do Fundo.

Art. 34. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá ampla divulgação por intermédio da Secretaria de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementações das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, que após aprovação pelo CMDCA serão devidamente publicados no diário oficial do município.
Art. 35. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C até 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 36. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.
§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças para seu custeio, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.

Art. 37. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
§ 1°. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 38. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII-Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas atuações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada. , ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 39. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 40. Constará na Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.
§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2.º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo sempre que possível, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§ 3.º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 41. O Conselho Tutelar deverão revisar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.
II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.
III - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em órgão oficial de imprensa, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 42. A sede do Conselho Tutelar deverá atender ao público de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os conselheiros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço, noturno, finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;
II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado;
III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

§ 1º. O Conselheiro que exercer a coordenação/representação do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Sidrolândia.
§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 43. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 44. O Conselho Tutelar deverão participar, por meio de seu respectivo Coordenador ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 45. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 46. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
***Parágrafo único*.** Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 47. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.
§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 48. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§ 1°. O Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo de Escolha;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo de Escolha

Art. 49. A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§ 1º. A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. No Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 50. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá comprovar o preenchimento dos requisitos abaixo, baseados no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990.
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral (Emenda Modificativa n. 011/2015);
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior, de instituição reconhecida pelo MEC (Emenda Modificativa n. 009/2015);
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
VII – Certidão negativa criminal;
VIII – Não ocupar outro cargo eletivo;
IX – Apresentar atestado de saúde expedido por médico do trabalho.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 51. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 52. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 53. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 54. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando no diário oficial do município.
§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 55. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo de Escolha

Art. 56. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, seguindo o presente:
I - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
II - Fiscalização pelo Ministério Público,
III – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição dos locais de escolha, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 57. A escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 58. A propaganda dos candidatos será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo a legislação eleitoral.
§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2°. A propaganda dos candidatos em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º. No dia da escolha é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordem que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 59. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 60. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou outro meio legal, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará com a antecedência devida a lista dos eleitores do município, junto à Justiça Eleitoral, bem como as urnas destinadas à votação, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§ 2°. No caso de votação não eletrônica as cédulas para escolha manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§ 4º. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5°. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da escolha, além do número de votantes em cada uma das urnas.

Art. 61. O eleitor poderá escolher apenas um candidato.
Parágrafo único. No caso de votação manual, a escolha em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 62. Encerrada a escolha, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.
Art. 63. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos escolhidos, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate no processo de escolha, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 64. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

Art. 65. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação
§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
§ 2º - O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá paticipar do processo de escolha subsequente.
§ 3°. Os candidatos escolhidos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, ou outro motivo que impõe o afastamento por mais de 05 (cinco) dias.
§ 4°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 66. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 67. Os conselheiros tutelares escolhidos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 68. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Sidrolandia-MS, Estado do Mato Grosso do Sul.
Art. 69. Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 70. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 71. Se o escolhido para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela percepção integral do vencimento do cargo de carreira se superior ao de Conselheiro Tutelar e se inferior, o valor em gratificação até que se alcance a remuneração vigente do Conselheiro, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 72. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá ao cargo de provimento em comissão – Assessor Especial I (Emenda Modificativa n. 010/2015).
§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 73. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 74. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.
Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.
Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 75. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
§ 1ª. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 76. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 77. São sanções disciplinares aplicáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 78. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA após Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, devendo informar no prazo de 02 (dois) dias o Prefeito Municipal, que dará posse imediata ao suplente.
§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro não fará jus a remuneração.
§ 4°. Para apuração dos fatos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças─o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA irão designar uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 78. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 79. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado, ficando este com direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 80. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, a Prefeitura Municipal com auxilio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, darão início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, lhe nomeando defensor dativo, em caso de revelia.
§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o─Prefeito Municipal poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação

de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que será composta por 03 (três) servidores efetivos designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme dispõe a Lei Municipal 007/2002 e 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente..
§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório e da ampla defesa.
§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
§ 11. É facultado aos integrantes a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito.
§ 12. Não participarão da comissão os Conselheiros que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o salário devido.
§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
§ 15. Da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.
Art. 81. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede da Prefeitura Municipal, com a Procuradoria Jurídica, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.
Art. 82. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, a Comissão encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
Art. 83. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 84. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 85. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. O registro dos programas terá validade por prazo indeterminado, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão anual, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 86. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§ 1º. Será negado o registro à entidade que:
I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III - Esteja irregularmente constituída;
IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.
§ 2º. O registro terá validade por prazo indeterminado, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, anualmente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.

Art. 87. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.
§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 88. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 89. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 90. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 800 de 08 de setembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos oito dias do mês de junho do ano de 2015.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal em Substituição Legal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:A6BDF102

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 330/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Exonerar por Aposentadoria por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade **SONIA MARIA MACHADO DA MOTA,** matrícula 781-1**,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos trinta dias do mês de junho de 2015**.**

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:35F006A8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 331/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Exonerar por Aposentadoria por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade **ADELIA MARTINS DE SOUZA,** matrícula 1114-1**,** concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada a SESAP (PSF), Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos trinta dias do mês de junho de 2015**.**

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:014D368F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº PSSAC004/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MARLY PERBELIN RODRIGUES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde II, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:15/06/2015 à 14/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Marly Perbelin Rodrigues.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:56DE5613

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº PSSAC005/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: DAIANE AZEVEDO SILVA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde II, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:16/06/2015 à 15/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Daiane Azevedo Silva.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:703E321E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº PSSAC006/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: RAQUEL DIAS RODRIGUES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde II, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:16/06/2015 à 15/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Raquel Dias Rodrigues.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:1A389C80

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº PSSAC007/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: PAMELA CAMILA MACHRY DE SOUZA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde II, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:18/06/2015 à 17/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Pamela Camila Machry de Souza.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:1CFDB1D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015
PARTES:
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**
Contratada:**JOSÉ RODRIGUES SERVIÇOS DE COLETA ME**
DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de entulhos do distrito de Quebra-Coco, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o Edital do respectivo Pregão, independente de transcrição, observando-se o que segue:
Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira (no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas), sábados e feriados (no horário de 08:00 às 12:00 horas), ou em qualquer outro horário de interesse da CONTRATANTE, mediante a assinatura de TERMOS DE AJUSTAMENTO DE HORÁRIOS, no limite da Lei.
DO VALOR: O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R$ 73.200,00** (setenta e três mil e duzentos reais).
O valor mensal da presente prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).
DO PRAZO: O presente Contrato tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
DA DOTAÇÃO: A prestação de serviços a que se refere o presente Contrato corre à conta da seguinte dotação orçamentária:
12.01 – SECRET. DE INFRAESTRUTURA, HABIT. E SERVIÇOS URB. - SEIHASP
15.122.0046-2.366 – Manutenção das Atividades da Sec. Serviços Urbanos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 374
ASSINANTES:
Contratante: **ARI BASSO**
Contratada:**JOSÉ RODRIGUES**

Sidrolândia – MS, 23 de junho de 2015

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:0FDC6F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 064/2015, que versa sobre: Aquisição de material permanente para atender ao projeto Técnico Programa PC2-PRONAT, com especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 01/07/2015, com início às 08:30 horas, sagraram-se vencedoras do certame por apresentar menor preço por item, no total de R$ 181.550,00(cento e oitenta e um mil e quinhentos e cinqüenta reais), as licitantes: **Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda, MB Comercio de Maquinas Ferramentas e Serviços EIRELI e Comercial Agrícola CAPRI Ltda.**

Sidrolândia MS, de 01 Julho de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:DB8A68B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5596/2015
Pregao Presencial Nº 065/2015

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial***, Registro de preço*** do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 314/2015e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia em reparos de pneus, para prefeitura municipal de Sidrolândia e todas suas secretarias pelo período de 12 meses.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 14 de Julho de 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 14 de Julho de 2015, às 08:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais).

Sidrolândia/MS, 01 de Julho de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:00D0E29D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº046/2015 - TAQUARUSSU - MS, 01 DE JULHO DE 2015.

*"*CONVOCA A *VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE."*

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Roberto Tavares de Almeida, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Fica *Convocada a VII Conferência Municipal de Saúde*, a se realizar no dia **15 de Julho de 2015**, nas dependências do **Salão da Secretaria Municipal de Assistência Social,** com horário inicial de abertura dos trabalhados **as 07h00min**, com término previsto para 12h00, com o *Tema*: ***"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"*** e os *Eixos*: **"Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade" e "Financiamento do SUS e Relação Público-Privado".**

Art. 2º A *VII Conferência Municipal de Saúde* será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu assessor imediato.

Art. 3º O regimento interno da *VII Conferência Municipal de Saúde* será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da *VII Conferência Municipal de Saúde* correrão por conta de recursos de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *revogando o exposto no Decreto Municipal Nº044/2015, de 26 de Junho de 2015.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu - MS, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LETÍCIA JANAÍNA MACHADO NEVES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:D22818A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº045/2015 – TAQUARUSSU – MS; 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Renovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município; combinado com a Lei Municipal nº 65/97 de 13 de maio de 1997, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes membros:

Representantes do Poder Público:

I- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Titular: José Aguinaldo de Souza Lima
Suplente: Jamilson Bispo dos Santos

II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Titular: Ludmila Costa Soares
Suplente: Jairo Guagliano

III- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Jorge Silva Aguilar
Suplente: Luciana de Lima Alves

IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Titular: Antonio Carlos Cardoso
Suplente: Josimar de Matos Silva

V- Agência de Desenvolvimento Agrário - AGRAER
Titular: Antonio Carlos da Rocha
Suplente: Johnny Heber Miyabara Marques

Representantes da Agricultura Familiar:

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Luzia Ferreira da Silva
Suplente: Mauro Lourenço Neves

VII – Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Bela Manhã:
Titular: Antonio Candido de Araujo
Suplente: Manoel Ramos Feitosa

VIII – Associação dos Agricultores Familiares dos Bairros São João e Três Ranchos - AGRIBAS:
Titular: Donizete Crivelli
Suplente: Juvenal Roque de Barros

IX – Associação dos Agricultores Familiares Primavera - AGROFAP:
Titular: Silas Garcia
Suplente: Antonio Benedito dos Santos

X – Representante da Cooperativa de Produção dos Agricultores Familiares do Município de Taquarussu - MS:
Titular: Sebastião Rodrigues de Souza
Suplente: Edson Guagliano

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus para o erário municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:2A033056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 164/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora TATIANE KAREN DA SILVA, portadora do CPF nº 222.892.788-07, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar Superior, símbolo CMAS-01, a ser lotada no gabinete do vereador Welton Alves da Silva.

Artigo 1º - Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:6D14E1A4

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 57/2015

PROCESSO Nº 76/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 76/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de seguro veicular, para os carros oficiais da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
EMPRESA: BB Corretora de seguros e administradora
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 4.330,32 (quatromil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 1 de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:AD17298B

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA 167/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

AFASTAR: O Sr. ANTONIO RIALINO MEDEIROS DE ARAÚJO, do Cargo de Vereador, ante ao retorno ao cargo do diplomado como Vereador Titular JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR, haja vista o requerimento, encaminhado à esta Presidência, informando seu desligamento do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente (cf. Decreto n. 96 de 26 de junho de 2015), razão pela qual comunico Vossa Senhoria que a partir da publicação da presente portaria fica designado vosso afastamento.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 1º de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:E2D27CDE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA 168/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

CONVOCAR: O Senhor JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR**, diplomado como Vereador Titular nesta casa de Leis, nas eleições Municipais de 2012, pelo**, pelo partido político PMDB, para retornar ao cargo de vereador, ante ao ofício por ele encaminhado a esta Presidência na data de 1º de julho de 2015, comunicando a publicação do Decreto n. 96, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual consta seu desligamento do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente (cf. artigo 18, I, da Lei Orgânica do Município), revogando a Portaria n. 37/2014 no qual convocou o Vereador ANTONIO RIALINO MEDEIROS DE ARAÚJO, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 1º de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:34ED71E7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 297, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora CINTHYA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal e redação dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 140 e § 1º, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** a servidora pública municipal **CINTHYA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula 127-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PS1 – Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 073/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio dessa Autarquia Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7AEBF2A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 301, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora LAURA LINO DA NÓBREGA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o Artigo 42, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** a servidora pública municipal **LAURA LINO DA NÓBREGA,** matrícula 629-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escola, Nível DI – Classe 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 078/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio dessa Autarquia Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:291A9758

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 300, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor PEDRO ANTONIO."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 42, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** ao servidor público municipal **PEDRO ANTONIO,** matrícula 3232-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível Inicial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 077/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio dessa Autarquia Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9FA3A9E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 298, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ROSEMEIRY ANTONIA DE OLIVEIRA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal e redação dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 140 e § 1º, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** a servidora pública municipal **ROSEMEIRY ANTONIA DE OLIVEIRA,** matrícula 1013-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PS2 – Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 075/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio dessa Autarquia Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8D639060

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 299, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ROSEMEIRY ANTONIA DE OLIVEIRA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no

uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal e redação dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 140 e § 1º, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** a servidora pública municipal **ROSEMEIRY ANTONIA DE OLIVEIRA,** matrícula 3662-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PS2 – Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 076/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio dessa Autarquia Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9D3BCEF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 296, DE 01 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ADEMIR VIEIRA DA SILVA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal 41/2003, e redação dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 140 e § 1º, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal,
R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** ao servidor público municipal **ADEMIR VIEIRA DA SILVA,** matrícula 200-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível PS2 – Classe G, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 074/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio dessa Autarquia Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 01 de julho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A8935604

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 368/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 7123/2014 – Pregão Presencial nº 219/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *LUIZ POLIZEL TAVARES – ME.*
OBJETO: Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato e da Cláusula quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº. 368/AJ/2014.
VALOR: R$. 6.324,49 (seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, apartir da data 06/06/2015 ate 05/08/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 02 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F6F7C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS Nº374/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 7251/2014– Pregão Presencial nº 223/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME*
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 374/AJ/2014.
VIGÊNCIA : 6(seis) meses, apartir da data 12/06/2015 até 11/12/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:87CC08D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS Nº382/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 7387/2014 – Pregão Presencial nº 230/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES***
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 382/AJ/2014.

VIGÊNCIA : 6(seis) meses, apartir da data 17/06/2015 até 16/12/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:845431D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 075/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1171/2014 – Pregão Presencial nº 027/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa *Dimaster Comércio de Produtos Hosp. Ltda.*
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do prazo de vigência do Contrato de Medicamentos nº 075/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir do dia 11/06/15 ate 10/09/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 09 de junho 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ODAIR JOSÉ BALESTRIN
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3B6CE1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL Nº. 241/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 3857/2014– Pregão Presencial nº 126/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***Lélis lucio Santos-Me***
OBJETO: Alterações das Cláusulas Terceira- Do Valor – Contrato e Cláusula Quinta do Prazo e Vigência do Contrato nº 241/AJ/2014
VALOR: R$ 27.989,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais) ,que equivale a 25% do contrato.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 25/06/15 até 24/10/15.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 e §1 Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 23 de junho de 2015

Márcia Moura
Prefeita Municipal

LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3E6B3EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL Nº. 242/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 3857/2014– Pregão Presencial nº 126/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***Lélis lucio Santos-Me***
OBJETO: Alterações das Cláusulas Terceira- Do Valor – Contrato e Cláusula Quinta do Prazo e Vigência do Contrato nº 242/AJ/2014
VALOR: R$ 11.025,00(onze mil e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 e §1 Art. 65 da Lei nº. 8.666/93
e Legislação Complementar.
DATA: 23de junho de 2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

LÉLIS LÚCIO DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7E02223F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 665/2014.– Pregão Presencial nº. 012/2014 PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa LRM Agência de Viagens LTDA –ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração da Cláusula Decima Terceira do Valor do Contrato nº 030/AJ/2014, Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: O valor para o presente Termo Aditivo será de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), equivalente a aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º. do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
Três Lagoas (MS).
DATA: 02 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LENIR RIBEIRO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AD239938

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 364/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3297/2012 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e o Senhor *Valdecy da Silva.*

OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas Contratuais: Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: Prorrogar o Contrato por mais doze meses e Cláusula Terceira – DO VALOR, do Contrato nº 364/AJ/2012.
VIGÊNCIA: Doze meses, a partir de 17/07/2015.
VALOR: 32.301,73 (trinta e dois mil e trezentos e um reais e setenta e três centavos), correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV (3,5442%).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 15 de julho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

VALDECY DA SILVA
Locador

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0BD932A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3694/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de persianas no prédio da Central de Vídeo Monitoramento da Policia Militar na cidade de Três Lagoas/MS, referente atividade A.06a do Anexo IV do Termo de Compromisso celebrado entre a Petrobrás e o Município de Três Lagoas-MS, para implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados no Município de Três Lagoas-MS - Ci n.053/2015 SEPLAN.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: VIDROMIT VIDROS SCHMIDT LTDA – ME/MS
Valor: R$1.002,60 (um mil dois reais e sessenta centavos).
Data: 29/06/2015.
Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.301.2007 – Secretaria Municipal de Administração - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 123000 - Ficha – 703.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 29 de Junho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CDA8A62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3337/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2015.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, registro, avaliação e fornecimento de relatório dos bens móveis patrimoniais da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme descrito no termo de referência anexo ao edital.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO EIRELI EPP – R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Três Lagoas/MS, 01 de Junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8BE1EAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1370, página 80, datado de 22/06/2015, referente a publicação do Aviso de Licitação, Processo nº 3529/2015, Pregão Presencial nº. 044/2015, onde se lê: Kit's escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino; Leia-se: Kit pedagógico, para atender a educação infantil do Município de Três Lagoas-MS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B7D1F772

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 019/2015

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 08 de Julho de 2015, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 018/2015
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Tâmara Ramos Irabe

PROCESSO: 019/2015
RECORRENTE: CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 01 de Julho de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CF3E0E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (MS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento para a SELEÇÃO DE EMPRESAS, visando credenciá-las para prestar serviços funerários, em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Municipal n° 1891, de 03/02/2004 e nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim se resume:
CREDENCIAMENTO N° 003/2015 - PROCESSO N° 3776/2015

OBJETO: Contratação por credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários destinados a atender pessoas carentes do Municipio, sendo: sepultamento e/ou translado, benefícios eventual previsto pela L.O.A.S. (Lei Orgânica da Assistência Social), previsto pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) acompanhados pelos serviços de Assistência Social através dos CRAS e CREAS, com relatórios sociais e encaminhados ao Setor de benefícios Sócio assistencial desta Prefeitura.
Recebimento e abertura dos envelopes: das 08:00 horas até as 13:00 horas, entre os dias 15/07/2015 e 23/07/2015.
Endereço: Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro – 5º. Andar – Três Lagoas (MS), telefone 0xx(67) 3929 – 9981.

Três Lagoas/MS, 01 de Julho de 2015.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:72AC8271

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 094/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 053/2015 - PROCESSO Nº. 3774/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de preços para aquisição de fitas reagentes para teste de glicemia para atender as necessidades do Programa de Hiperdia – Fundo Municipal de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 14/07/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:BA48222D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 094/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 054/2015 - PROCESSO Nº. 3775/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 15/07/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:BB7EA1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas/MS, torna público aos interessados a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2015 – PROCESSO Nº. 3752/2015, do tipo Menor Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área de licitações e contratos públicos, para atender a Assessoria de Licitação e Compras, conforme Termo de Referência.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 17/07/2015, às 08:00 horas. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

Três Lagoas/MS, 01 de Julho de 2015.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:0154E513

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 037/2015

Pregão Presencial n.º 037/2015

Objeto - seleção de empresa(s), pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços de materiais odontológicos para futuras aquisições do município de Aparecida do Taboado-MS.

Preços registrados pelas empresas vencedoras:

1 – Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – ME:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA TAM. P -** Adulto e infantil de borracha passível de esterilização a calor úmido e produtos químicos sem sofrer alterações. Deverá constar externamente dados de identificação procedência e numero do lote, pacote com 2 unidades.	Pacote com 02 unidades	5	R$ 8,30	R$ 41,50
3	**AGULHA GENGIVAL CURTA 30G**- agulha em aço inoxidável, esterilizada, descartável, usada para	Caixa com 100	200	R$ 25,90	R$ 5.180,00

	anestesia em uso odontológico, cx c/100 und. embalados de acordo com praxe do fabricante trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	unidades			
11	**ALGODÃO EM ROLETE -** intra bucal, manta, absorvente, macio, livre de impurezas e alvejado, produzido com fibras selecionadas 100% naturais, com formato cilíndrico e compacto. Utilizado para absorção de saliva, fluidos e sangue. Embalagem com 100 roletes, com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Pacote com 100 unidades	250	R$ 1,92	R$ 480,00
16	**APLICADOR DE DYCAL** - angulado, aplicador duplo, confeccionado em aço inoxidável, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Corpo ranhurado para apoio digital, com polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, embalados de acordo com praxe do fabricante, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	Unidade	50	R$ 5,30	R$ 265,00
18	**AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA E PUNHO** - tamanho "m", Avental descartável confeccionado em não tecido. 100% polipropileno, na cor branca, tamanho único, equivalente ao tamanho grande com mangas longas, elástico nos punhos, fechado na frente e com abertura nas costas; embalado em pacote plástico contendo no mínimo 10 (dez) unidades, devidamente identificado com dados do fabricante e prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses após a data de entrega.	Pacote com 10 unidades	200	R$ 20,65	R$ 4.130,00
39	**CALCADOR PARA AMALGAMA WARD Nº 05**- em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro do Ministério da Saúde.	Unidade	50	R$ 5,19	R$ 259,50
41	**CARIOSTÁTICO 30% -** cariostático a 30%, solução de diamino fluoreto de prata a 30% em meio amoniacal, frasco de 5ml**,** identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Frasco com 5ml	50	R$ 23,75	R$ 1.187,50
44	**CIMENTO PROVISÓRIO (TIPO PULPO SAN) PÓ –**composição óxido de zinco, fósfato, cálcio e sulfato de bário, apresentação pó, aplicação, frasco de 50gr.(Subitem 09 - CatMat 0131830).	Unidade	75	R$ 20,79	R$ 1.559,25
46	**CLOREXIDINA 2% C/ 100 ML ANTISSEPTICO –**Solução aquosa de Digluconato de Clorhexidine a 2 % para limpeza e desinfecção de cavidade e/ou instrumentação. Frasco de 100 ml Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	25	R$ 17,95	R$ 448,75
55	**CUNHA DE MADEIRA (TIPO TDV) ANATÔMICAS** – uniformes, sem rebarbas ou arestas, sortidas e coloridas. Caixa com 100 unidades. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 100 cunhas	60	R$ 19,15	R$ 1.149,00
57	**CURETA CLÍNICA DE DENTINA Nº 05**, haste longa em aço inox. Esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	50	R$ 20,30	R$ 1.015,00
58	**DETERGENTE ENZIMÁTICO -** biodegradável acima de 90%, desencrostante, para instrumental cirúrgico, com 4 enzimas (amilase, carbohidrase, associadas a combinação ativa) frasco com 01 litro..	Frasco com 1l	40	R$ 42,55	R$ 1.702,00
63	**ESPÁTULA N º 36 EM AÇO INOX** – dupla para cimento/cera, nº 36, em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	40	R$ 6,70	R$ 268,00
65	**ESPELHO BUCAL Nº 5 USO ODONTOLÓGICO** -plano (sem aumento), uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	300	R$ 3,80	R$ 1.140,00
68	**FIO DE SUTURA AGULHADO 4-0 (SEDA)** – não absorvível, orgânico, multifilamentar, trançado, de origem animal, com agulhas cirúrgicas de corte reverso em aço inoxidável, tamanho 4.0, esterilizado, descartáveis, embalados individualmente. Caixa com 24 unidades. Embalagem com identificação em português: nº o lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 24 envelopes	50	R$ 58,50	R$ 2.925,00
69	**FIO DE SUTURA AGULHADO 5-0 (NYLON**) - env - fio mononylon 5-0 ag 1,3cm atraum cilíndrica fio cirúrgico, monofilamentar, depoliamida, preto, espessura 5-0, com 75cm de comprimento, com agulha 3/8 circulo cilíndrica atraumática, medindo 1,3cm, estéril, caixa com 24 envelopes.	Caixa com 24 envelopes	50	R$ 44,10	R$ 2.205,00
74	**FIXADOR AUTMÁTICO PARA RX–** composto por tiossulfato de amônia 10-15%; solução pronta para uso; processamento manual; embalado em frasco com 475 ml aproximadamente; constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Frasco com 475 ml	30	R$ 10,60	R$ 318,00
76	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 150 –** em inox, universal, para incisivos, caninos e pré-molares superiores, uso odontológico, embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
77	**FÓRCEPS ODONTO INFANTIL Nº 69 -** fórceps infantil confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para raízes de dentes superiores e inferiores, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
78	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 16 - PARA MOLARES INFERIORES –** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
79	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 17 -** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares inferiores, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
80	**FÓRCEPS ODONTO INFANTIL Nº 17- PARA MOLAR INFERIOR -** fórceps infantil confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares inferiores, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
81	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 18L –** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares superiores do lado esquerdo, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
82	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 18R -** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares superiores do lado direito, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
83	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 1-** Em aço inox, universal, esterilizável através de calor úmido, seco, ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
84	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 151** – em inox, universal, para incisivos, caninos e pré-molares inferiores, uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15	R$ 49,25	R$ 738,75
85	**FORMOCRESOL –** frasco com 10 ml, solução à base de formaldeído, ortocresol, glicerina e álcool-etílico. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na anvisa, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	50	R$ 8,60	R$ 430,00
93	**IONÔMERO DE VIDRO –** ionômero de vidro restaurador- pó, líquido e dosador, pó contendo aproximadamente 10 g e líquido contendo aproximadamente 8ml, embalado em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data da entrega**.**	Kit pó (10g) e líquido (8ml)	50	R$ 36,75	R$ 1.837,50
100	**LUBRIFICANTE SPRAY**- conteúdo: 200ml acompanha bico aplicador, óleo mineral não tóxico, de baixa viscosidade e com elevado grau de pureza. Sua formula previne oxidações e lubrifica as partes móveis de instrumentos odontológicos.	Unidades	15	R$ 19,46	R$ 291,90
102	**MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL (tipo Cavibrush) -** micro aplicador descartável, tipo micro brushextrafina, fino e regular, caixa com 100unidades.	Caixa	50	R$ 9,40	R$ 470,00
105	**PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO –** uso odontológico, com fina camada de parafina, resistente à tração e à umidade. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Pacote com 12 folhas.	Pacote	80	R$ 6,90	R$ 552,00
112	**PORTA AMÁLGAMA PLÁSTICO OU APLICADOR DE AMÁLGAMA EM PLÁSTICO** – uso odontológico, para inserção de amálgama em cavidade dentária, em plástico, ponta angulada, autoclavável, uso adulto. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	40	R$ 11,68	R$ 467,20
129	**SONDA EXPLORADORA nº 05 -** odontológica, fabricada em aço inoxidável, seguindo as normas da ABNT atinentes ao produto.	Unidade	50	R$ 6,10	R$ 305,00

130	**SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL ATÓXICO (COLORIDO)** – Embalagem c/40 unidades. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Pacotes	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
131	**TESOURA CIRÚRGICA CURVA PEQUENA** - Confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento, embalada (individualmente).	Unidade	20	R$ 13,90	R$ 278,00
132	**TESOURA IRIS OU GENGIVA RETA 8cm –** em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho 9/ 12 cm, utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios, tecidos moles.	Unidade	25	R$ 17,65	R$ 441,25
133	**TESOURA IRIS OU GENGIVA RETA 12cm –** em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho 9/ 12 cm, utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios, tecidos moles.	Unidade	25	R$ 12,70	R$ 317,50
135	**TIRA ABRASIVA EM AÇO 4 mm X 150 mm** –envelope com 12 unidades, para acabamento de restaurações dentárias, descartáveis. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Envelope	80	R$ 7,49	R$ 599,20
136	**TOCAS DESCARTÁVEIS –** toucas em tnt 20g, sanfonadas, descartáveis, com elástico revestido, tamanho grande, com solda por ultrassom, cor branca, pacote c/ 100 unidades, embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização, certificado de boas práticas de fabricação e certificado de aprovação (CA).	Unidade	150	R$ 6,95	R$ 1.042,50
137	**VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE** – a base de resina natural ou sintética, para forramento; compatível com restaurações a amálgama e resinas compostas; em frasco com 15ml, aproximadamente;constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento;	Frasco	50	R$ 18,00	R$ 900,00
TOTAL					R$ 40.754,30

2 – Dental Resende Ltda – ME:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	**AMÁLGAMA EM CÁPSULA (2 PORÇÕES)** - esférica com partícula fina de cristalização regular (tipo não - gama II, com 40% de prata), pacote com 500 capsulas de uma porção cada.	Pote com 500 cápsulas	14	R$ 1.170,00	R$ 16.380,00
15	**ANESTÉSICO TÓPICO, LIDOCAÍNA 25 MG E PRILOCAÍNA 25MG –** anestésico tópico; em forma de gel; com sabores diversos; em pote com aproximadamente 12 g; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Pote com 12g	150	R$ 6,08	R$ 912,00
22	**BROCA DIAMANTADA 1092** - ponta diamantada, alta rotação, cilíndrica topo plano 1092 haste 19mm. produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	30	R$ 4,25	R$ 127,50
23	**BROCA DIAMANTADA 1094** - ponta diamantada, alta rotação, cilíndrica topo plano 1094 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	30	R$ 4,25	R$ 127,50
24	**BROCA DIAMANTADA 2134 -** broca cilíndrica diamantada nº 2134, broca para uso odontológico; para alta rotação; diamantada, grana fina e ultra fina; sortido; para acabamento; numero 2134, conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada; contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação**.**	Unidade	50	R$ 4,25	R$ 212,50
25	**BROCA 702**- haste longa (cirúrgica), nº 702, para alta rotação, constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	50	R$ 7,48	R$ 374,00
29	**BROCA ESFÉRICA 1012** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1012 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.	Unidade	80	R$ 4,25	R$ 340,00
30	**BROCA ESFÉRICA 1014** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1014 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.	Unidade	80	R$ 4,25	R$ 340,00
31	**BROCA ESFÉRICA 1016** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1016 haste 19mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.	Unidade	60	R$ 5,40	R$ 324,00
32	**BROCA ESFÉRICA 1016 HL** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1016 hl haste 25mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.	Unidade	60	R$ 4,25	R$ 255,00
34	**BROCA CHAMA 3118FF** - ponta diamantada, alta rotação, chama, 3118ff haste 19mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.	Unidade	50	R$ 4,25	R$ 212,50
36	**BROCA GATTES Nº2 (32mm) -** broca gattes nº 2, de 32 mm, em aço inoxidável diâmetro 2 , comprimento de 28mm com haste de 15mm. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	30	R$ 10,90	R$ 327,00
45	**CITANEST 3% -** anestésico local para uso odontológico, adulto e pediátrico composto de: cloridrato de prilocaína 30mg + felipressina (octopressin) 0,03 U.I. Apresentação em forma de tubetes com 1,8ml (anestubes) em caixas com 50 unidades e validade mínima de 1 ano, identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 50 tubetes	350	R$ 44,90	R$ 15.715,00
56	**CURATIVO ALVEOLEX –** Curativo alveolar com própolis. Composição 10% de própolis, 5% de iodofórmio, cera de abelha e espessante. Frasco de 10g, Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Frasco com 10g	60	R$ 23,00	R$ 1.380,00
59	**ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA –** Escova de Robson, Para polimento, cerdas brancas, adaptável as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	150	R$ 1,50	R$ 225,00
60	**ESCOVA DENTAL ADULTO–** escova dental, adulto, cerdas macias. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	4.000	R$ 1,20	R$ 4.800,00
61	**ESCOVA DENTAL INFANTIL –** escova dental, infantil, cerdas macias. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	5.000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
67	**FILME RADIOGRÁFICO (Periapical**) – Película dental, filme dental, caixa com 150 filmes. Filme periapical, indicado para examescompletos da estrutura dentária e áreas adjacentes,filme dental intraoral de velocidade E, que fornece uma nitidez brilhante de imagem usando apenas a metade do tempo de exposição que necessitam os filmes tradicionais de velocidade D.	Caixa com 150 filmes	10	R$ 129,00	R$ 1.290,00
90	**HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (Hidro c)** – Hidróxido de cálcio, descrição: Pasta base, pastacatalisadora e bloco de mistura, base em tubo com aproximadamente 13 g, composta basicamente	Unidade	40	R$ 20,05	R$ 802,00
104	**OTOSPORIN 10ML** – medicamento para endodontia, composto por: hidrocortisona – 10mg/ml (corticosteroide), sulfato de neomicina – 5mg/ml (antibiótico) e sulfato de polimixina b – 10.000 ui/m (antibiótico), validade mínima de 01 ano da data de entrega, apresentar registro do produto na ANVISA.	Unidade	80	R$ 14,50	R$ 1.160,00
114	**POSICIONADOR DE RX AUTOCLAVÁVEL**- Posiciona dor completo para raio-x, em material autoclavável, kit com 04 peças + pote.	Kit	4	R$ 72,09	R$ 288,36
116	**RESINA COMPOSTA A1 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor A1 , em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 78,5%em peso e 63,3% em volume; matriz orgânica de bis-gma e tegdmaapresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Unidade	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
117	**RESINA COMPOSTA A2 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor A2, em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 78,5%em peso e 63,3% em volume; matriz orgânica de bis-gma e tegdma apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Unidade	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
118	**RESINA COMPOSTA A3 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor A3, em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 78,5%em peso e 63,3% em volume; matriz orgânica de bis-gma e tegdma. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Unidade	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
119	**RESINA COMPOSTA B1 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida , para uso nos dentes anteriores e posteriores cor B1 , em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 81,80% em peso e 67,8% em volume; matriz orgânica de bis-gma etegdma, apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Unidade	20	R$ 28,00	R$ 560,00
120	**RESINA COMPOSTA B2 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida , para uso nos dentes anteriores e posteriores cor B2 , em seringa de 4g (tipo TPH), matriz inorgânica de zircônia/sílica com 81,80% em peso e 67,8% em volume; matriz orgânica de bis-gma etegdma, apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	BUnidade	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00

121	**RESINA COMPOSTA C2 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-hibrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor C2, em seringa de 4g (tipo tph). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 81,80% em peso e 67,8% em volume; matriz orgânica de bis-gma etegdma. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Unidade	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
124	**SERINGA PARA ANESTESIA, SERINGA CARPULE**–com refluxo; corpo contendo inscrição da marca ou fabricante; encaixes perfeitos e alinhados; confeccionada conforme NBR 7153-1 em aço, acabamento e polimento perfeitos; esterilizável.	Unidade	75	R$ 31,00	R$ 2.325,00
127	**SISTEMA DE ACABAMENTO DE RESINA (tipo Enhance)** enhance. composição: tripolímero (estireno-butadieno, metacrilato de metila), sílica pirolíticasilanizada, uretano dimetacrilato, canforoquinonanmetildietanolamina e óxido de alumínio, com 7 pontas sortidas.	Kit	30	R$ 75,92	R$ 2.277,60
	TOTAL				R$ 61.354,96

3 – Provital Produtos Mrdico Hospitalares Ltda – EPP:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**AFASTADOR MINESSOTA** - confeccionado em aço inoxidável, com polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização e atender a norma ABNT NBR ISO 7153-1.	Unidade	20	R$ 13,00	R$ 260,00
4	**ALAVANCA APICAL RETA Nº 301** - cabo maciço, instrumental para cirurgias confeccionado em aço inoxidável, perfeitamente delineada com polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização embalado de acordo com praxe do fabricante, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 20,00	R$ 600,00
5	**ALAVANCA SELDIN DIREITA** - adulto, em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 19,03	R$ 570,90
6	**ALAVANCA SELDIN DIREITA INFANTIL** - em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	10	R$ 26,00	R$ 260,00
7	**ALAVANCA SELDIN ESQUERDA** - adulto, em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 19,60	R$ 588,00
8	**ALAVANCA SELDIN ESQUERDA INFANTIL** - em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	10	R$ 26,00	R$ 260,00
9	**ALAVANCA SELDIN RETA** - adulto, em aço inoxidável, nº 2, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 29,70	R$ 891,00
10	**ALAVANCA SELDIN RETA INFANTIL** - em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	10	R$ 20,35	R$ 203,50
13	**AMÁLGAMA EM CÁPSULA (1 PORÇÃO)** - esférica com partícula fina de cristalização regular (tipo não - gama ii, com 40% de prata), pacote com 500 capsulas.	Pote com 500 cápsulas	3	R$ 979,00	R$ 2.937,00
17	**ARCO DE OSTBY**- para uso odontológico em plástico resistente, autoclavável para isolamento absoluto.	Unidade	5	R$ 8,63	R$ 43,15
19	**BABADOR DESCARTÁVEL**- com absorção completa dos líquidos, 2 camadas de papel, 1 camada de plástico. papel com frisos horizontais que permite a distribuição uniforme dos líquidos absorvidos. pct c/125 unidades, não estéril. tamanho: 33 x 48 cm cor branca, embalados de acordo com praxe do fabricante trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do ministério da saúde.	Pacote com 125 unidades	100	R$ 9,82	R$ 982,00
20	**BROCA DOURADA 3195F A/R**- broca acabamento resina n.º 3195 f a/r, dourada ponta diamantada, alta rotação, cônica, 3195f haste 25mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	50	R$ 2,60	R$ 130,00
21	**BROCA DOURADA 3195FF A/R** - broca acabamento resina n.º 3195 ff a/r, ponta diamantada, alta rotação, cônica, 3195ff haste 25mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	50	R$ 2,68	R$ 134,00
26	**BROCA TRONCO CÔNICA 1032** - broca cone invertido 1032, ponta diamantada, alta rotação, haste 19mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	40	R$ 5,62	R$ 224,80
27	**BROCA TRONCO-CÔNICA 1034** - broca cone invertido 1034, ponta diamantada, alta rotação, haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	40	R$ 5,62	R$ 224,80
28	**BROCA TRONCO-CÔNICA 1036** - broca cone invertido 1036, ponta diamantada, alta rotação, haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	60	R$ 5,62	R$ 337,20
33	**BROCA CHAMA 3118** - broca diamantada ponta de chama n.º 3118 a/r, ponta diamantada, alta rotação, chama 3118 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.	Unidade	50	R$ 2,68	R$ 134,00
35	**BROCA GAETES-GUIDEN nº02 (28MM)** - aço inoxidável, baixa rotação, para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, apenas nos terços cervical e médio.	Unidade	5	R$ 10,89	R$ 54,45
37	**BRUNIDOR SIMPLES PARA AMÁLGAMA Nº 28** - em aço inoxidável, bola, nº 28, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	50	R$ 6,27	R$ 313,50
40	**CAPA PARA SERINGA TRÍPLICE –** descartável, confeccionada em plástico duro, compatível com seringa tríplice. Obs: cada lote com 100 unidades equivale a uma peça.	Caixa com 100 unidades	70	R$ 16,12	R$ 1.128,40
43	**CIMENTO PROVISÓRIO (TIPO PULPOSAN) LÍQUIDO**- para uso odontológico tipo – pulposan, qualidade equivalente ou superior, líquido, unidade equivalente a embalagem contendo frasco 20 ml.	Frasco com 20ml	90	R$ 17,70	R$ 1.593,00
48	**COMPRESSOR ODONTOLÓGICO** - Capacidade 60 litros, Potencia mínima de 2 HP, isento de	Unidade	1	R$ 3.946,30	R$ 3.946,30
49	**CONDICIONADOR ÁCIDO GEL FOSFÓRICO 37%, COM BASE AQUOSA** – contendo ácido fosfórico a 37%, cor azul, tixotrópico, para uso em esmalte ou dentina. Embalagem com seringas de 2,5ml de gel, pontas aplicadoras descartáveis. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Certificado de boas práticas de fabricação.	Pacote com 3 seringas de 2,5ml	80	R$ 11,90	R$ 952,00
50	**CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO R8 –**uso odontológico, acessório FF com 28mm de comprimento em caixas sortidas com 120 pontas individuais, apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Caixa com 60 unidades	20	R$ 17,30	R$ 346,00
51	**CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª série –**calibrados para obturação de canais radiculares, óxido de zinco e corante orgânico com conicidade 02,com 28mm de comprimento. Em caixas sortidas nos calibres números 15-40 caixa com 60 unidades, apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Caixa com 60 unidades	10	R$ 17,30	R$ 173,00
52	**CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª série –** calibrados para obturação de canais radiculares, óxido de zinco e corante orgânico com conicidade 02, com 28mm de comprimento em caixas sortidas nos calibres números 45-80 apresentar registro dos produtos na ANVISA**.**	Caixa com 120 unidades	10	R$ 17,30	R$ 173,00
53	**CREME DENTAL COM FLÚOR E EVIDÊNCIADOR DE PLACA –** contendo 1500 PPM de flúor disponível, estável e reativo, apresentar ph de 5 a 10. Embalados em tubos ou bisnagas plásticas com 90 gramas, providos de tampa também plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita, trazendo externamente os dados de identificação, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
54	**CREME DENTAL SEM FLÚOR** - Creme dental infantil sem flúor, sem corantes, baixa abrasividade, indicado para crianças de 0 a 3 anos, com sabor de frutas naturais, tubo plástico de 90 gramas, nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA.	Unidade	1.000	R$ 4,79	R$ 4.790,00
62	**ESPÁTULA Nº 24 EM AÇO INOX –** dupla para cimento/cera, nº 24, em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	40	R$ 7,50	R$ 300,00
64	**ESPÁTULA PARA RESINA PRISMA Nº05** – uso odontológico, para resina e cerâmica, em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no ministério da saúde.	Unidade	50	R$ 20,47	R$ 1.023,50
66	**ESPONJA HEMOSTÁTICA (tipo Hemospon)** - embalada em blister individual, estéril, absorvível e bio-compatível. Bula com informações em português. Embalagem com 10 unidades de pastilhas, identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na anvisa, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 10 pastilhas	30	R$ 22,30	R$ 669,00

70	**FIO DENTAL -** Fio dental para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em poliamida resistente, com aromatizante lubrificado com cera natural, livre de impurezas, embalagem com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem fesfiá-lo. Embalado em estojo individual de polipropileno com 50 metros trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no MS.	Unidade	50	R$ 3,16	R$ 158,00
71	**FITA MATRIZ DE POLIÉSTER -** fita matriz de poliéster, transparentes para restaurações de resina compostasem porta-matriz. Validade mínima: 18 meses.	Unidade	100	R$ 1,63	R$ 163,00
72	**FITA MATRIZ METÁLICA 0,5mm -**Fita matriz metálica para amálgama 5,0 mm – aço inoxidável, com 50 cm.	Unidade	100	R$ 1,88	R$ 188,00
73	**FITA MATRIZ METÁLICA 0,7mm -** Fita matriz metálica para amálgama 5,0 mm – aço inoxidável, com 50 cm.	Unidade	100	R$ 1,88	R$ 188,00
91	**HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. –** puro; embalado em frasco com 10g; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	40	R$ 6,42	R$ 256,80
92	**HOLLEMBACK ESCULPIDOR Nº 2 –** tamanho 16cm -especificação técnica: esculpidor hollemback2 millenium, em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho 16 cm, usado para esculpir características anatômicas e remover excessos de materiais.	Unidade	50	R$ 7,38	R$ 369,00
95	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR 2ª série25mm-** lima	Caixa	5	R$ 39,52	R$ 197,60
96	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR 1ª série25mm-** lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310, eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08ao 140. Secção transversal em forma de "gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas.	Pacote	5	R$ 36,40	R$ 182,00
97	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR Nº 10 25mm –** lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310, eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08 ao 140. Secção transversal em forma de "gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com 06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas.	Pacote	5	R$ 36,50	R$ 182,50
98	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR nº 8 25mm** – lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310, eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08ao 140. Secção transversal em forma de "gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas.	Pacote	5	R$ 36,50	R$ 182,50
101	**MEPIVACAÍNA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 30MG/ML (3%)** – com vaso, 1:100.000 , uso odontológico adulto e pediátrico, para bloqueio nervoso regional. Tubetes com 1,8ml, embalados em caixa com 50 unidades. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Certificado de boas práticas de fabricação.	Caixa	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00
106	**PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO –** frasco com 20 ml, uso odontológico, clorofenicol, canforado. Validade – 2 anos com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Frasco	30	R$ 8,77	R$ 263,10
107	**PASTA PROFILÁTICA PARA USO ODONTOLÓGICO** – abrasiva, anti-séptica, com flúor, viscosa, sabor e odor agradável, utilizada para a remoção de manchas superficiais e placa bacteriana da superfície dentária, removível por água. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	100	R$ 7,77	R$ 777,00
109	**PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO Nº17**– Pinça Clínica. Em aço inoxidável AISI 420, conhecida como pinça de algodão.	Unidade	50	R$ 8,95	R$ 447,50
110	**PINÇA PORTA AGULHA MATHIEU 10CM –** em aço inox, com boca dentada para síntese de tecidos (sutura).	Unidade	60	R$ 45,12	R$ 2.707,20
111	**PORTA ALGODÃO INOX, COM TAMPA, 08X10CM –** porta algodão servidor inox, tamanho 0,8x10 cm, utilizado para acondicionamento de gaze, algodão e detritos.	Unidade	10	R$ 38,83	R$ 388,30
125	**SINDESMÓTOMO -** cabo oitavado, confeccionado em aço inox seguindo as normas da ABNT atinentes ao produto.	Unidade	50	R$ 9,00	R$ 450,00
128	**SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3%** 1:100.000, uso odontológico adulto e pediátrico, para bloqueio nervoso regional. Tubetes com 1,8ml, embalados em caixa com 50 unidades. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Certificado de boas práticas de fabricação. Certificado FISPQ.	Caixa	100	R$ 40,66	R$ 4.066,00
134	**TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER 4mm (TIPO 3M)** – caixa com 150 tiras, abrasivas, com aplicação de óxido de alumínio , para acabamento e polimento de restaurações dentárias, descartáveis. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa	30	R$ 64,10	R$ 1.923,00
138	**VERNIZ COM FLÚOR –** fluorniz. Verniz com flúor. 5% de fluoreto de sódio. Caixa contendo 1 frasco com 10ml de fluorniz e 1 frasco com 10ml de solvente para fluorniz.	Frasco	50	R$ 15,90	R$ 795,00
TOTAL					R$ 51.127,00

Homologado – 23 de junho de 2015.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:0373B5E2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE PREGISTRO DE PREÇOS N° 05/2015

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00 e JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI EPP, CNPJ nº 20.831.339/0001-47,
CAIADO PNEUS LTDA, CNPJ nº 55.330.229/0025-53, D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 37.549.524/0008-12, ALVORADA - COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA , CNPJ nº 03.050.725/0001-82, INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP, CNPJ nº 58.619.644/0001-42, J. BRENDAGLIA - EPP, CNPJ nº 03.360.023/0001-03.
DO OBJETO
Registro de Preços para eventual Aquisição de pneus novos e ressolagem de pneus usados para atender as demandas dos veículos pertencentes à frota das secretarias municipais, conforme solicitação das secretarias municipais de: Educação e Cultura através da C.I. Nº 014/2015, Saúde através da CI/SMS Nº 015/2015, Assistência Social através da CI/ SMAS nº 028/2015, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável através da C.I. nº

002/2015, Governo através da CI/SEGOV Nº 002/2015 e Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/008/2015, Processo nº 51/2015.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 033/2015, a saber:

517-ALVORADA - COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
41	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS 100/20 LISO	BORR.UNIBOR	UN	16,00	475,00	7.600,00
42	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 1400-24 16LONAS	BORR.RUZI	UN	12,00	1.090,00	13.080,00
43	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS 17/5/25	BORR.RUZI	UN	4,00	1.490,00	5.960,00
44	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS DIANTEIRO 1216-5	BORR.RUZI	UN	4,00	575,00	2.300,00
46	RESSOLAGEM DE PNEU RADIAL 16 LONAS RADIAL 215/75,5 R175,5	BORR.UNIBOR	UN	5,00	385,00	1.925,00
47	RESSOLAGEM DE PNEU 750/16 DIANTEIRO 12 LONAS	BORR.UNIBOR	UN	16,00	280,00	4.480,00
					Total do Fornecedor:	**35.345,00**

412-CAIADO PNEUS LTDA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
6	PNEU RADIAL 275/80 R 22.5 LISO	STELLMARK	UN	30,00	1.194,00	35.820,00
10	PNEU 750/18	GOODYEAR	UN	2,00	412,00	824,00
13	PNEU 295/80 R 22.5 LISO	STEELMARK	UN	6,00	1.230,00	7.380,00
16	PNEU 900/16 DIANTEIRO LISO 10 LONAS	GOODYEAR	UN	2,00	537,00	1.074,00
20	PNEU 275/80 R 22.5 LISO	STEELMARK	UN	16,00	1.194,00	19.104,00
26	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 165/70 R13	GOODYEAR	UN	8,00	160,00	1.280,00
					Total do Fornecedor:	**65.482,00**

511-D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	PNEU 18.4.30 TRASEIRO 12 LONAS	PIRELLI	UN	12,00	1.954,00	23.448,00
3	PNEU 1000/20 DIANTEIRO LISO	PIRELLI	UN	2,00	768,00	1.536,00
4	PNEU 900/20 TRASEIRO BORRACHUDO	PIRELLI	UN	4,00	665,00	2.660,00
7	PNEU 900/20 CARRETA LISO	PIRELLI	UN	4,00	663,00	2.652,00
11	PNEU 700 -16 LISO CARRETA	PIRELLI	UN	4,00	368,00	1.472,00
14	PNEU 1000/20 R20 COMUM LISO	PIRELLI	UN	26,00	768,00	19.968,00
17	PNEU 900/20 DIANTEIRO LISO	PIRELLI	UN	2,00	663,00	1.326,00
18	PNEU 1000/20 TRASEIRO BORRACHUDO	PIRELLI	UN	4,00	825,00	3.300,00
19	PNEU 80/100 -18 CG/125	PIRELLI	UN	2,00	97,00	194,00
30	PNEU DIANTEIRO 12 LONAS 14/9/26	PIRELLI	UN	4,00	1.625,00	6.500,00
32	PNEU DIAGONAL 16 LONAS 1000-20 LISO	PIRELLI	UN	20,00	768,00	15.360,00
36	PNEU RADIAL 175/70 R 14	PIRELLI	UN	8,00	212,00	1.696,00
					Total do Fornecedor:	**80.112,00**

581-INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
38	RESSOLAGEM DE PNEU DIANTEIRO 12 LONAS 14/9/26	PRÓPRIA	UN	4,00	1.048,00	4.192,00
39	RESSOLAGEM DE PNEU 18/4/34 TRASEIRO 12 LONAS	PRÓPRIA	UN	2,00	1.769,00	3.538,00
					Total do Fornecedor:	**7.730,00**

518-J. BRENDAGLIA - EPP						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
40	RESSOLAGEM DE PNEU TRASEIRO 12 LONAS 23/1/30	BOREX	UN	2,00	2.550,00	5.100,00
45	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS TRASEIRO 19/5/1-24	BOREX	UN	4,00	1.513,00	6.052,00
48	RESSOLAGEM DE PNEU 18.4.30 TRASEIRO 12 LONAS	BOREX	UN	4,00	1.750,00	7.000,00
					Total do Fornecedor:	**18.152,00**

582-JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI EPP						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
2	PNEU 750/16 DIANTEIRO 12 LONAS LISO	JR KING STONE-F2	UN	28,00	338,00	9.464,00
5	PNEU DIAGONAL 1400 - 24 16 LONAS	RICH STONE-L2	UN	22,00	1.659,00	36.498,00
8	PNEU 17/5/25 DIANTEIRO 16 LONAS	TEIKE STONE-L2	UN	2,00	2.258,00	4.516,00
9	PNEU 17/5/25 TRASEIRO 16 LONAS	TEIKE STONE-L2	UN	2,00	2.258,00	4.516,00
12	PNEU 18/4/34 TRASEIRO 12 LONAS	JR KING STONE-R1	UN	4,00	2.329,00	9.316,00
15	PNEU 1400/24 TRASEIRO 12 LONAS	RICH STONE-L2	UN	4,00	1.563,00	6.252,00
21	PNEU RADIAL COM NO MÍNIMO DE 8 LONAS SEM CAMARA MEDIDAS 225/70 R15 C	GOODRIDE-SC328	UN	12,00	398,00	4.776,00
22	PNEU RADIAL COM NO MÍNIMO DE 8 LONAS SEM CAMARA MEDIDAS 205/75 R16C	CHENSHAN-CSR71	UN	20,00	339,00	6.780,00
25	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 195/70 R15	LINGLONG-R666	UN	8,00	306,00	2.448,00
27	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 185/80 R14	CHENGSHAN-CSC01	UN	8,00	269,00	2.152,00
28	PNEU RADIAL 215/75 R17,5 LISO	GOODRIDE-CR960A	UN	12,00	569,00	6.828,00
29	PNEU COM 12 LONAS 750/16 COMUM LISO	GOODRIDE-CR832	UN	12,00	338,00	4.056,00
31	PNEU TRASEIRO 12 LONAS 23/1/30	ADVANCE-R1	UN	2,00	3.019,00	6.038,00
33	PNEU DIAGONAL 16 LONAS 17/5/25 LONAS	TEIKE STONE-L2	UN	4,00	2.258,00	9.032,00
34	PNEU DIAGONAL 16 LONAS DIANTEIRO 1216-5	RICH STONE-R4	UN	4,00	599,00	2.396,00
35	PNEU 16 LONAS TRASEIRO 19/5/L-24	RICH STONE-R4	UN	4,00	1.939,00	7.756,00
37	PNEU RADIAL 16 LONAS RADIAL 215/75,5 R175,5	GOODRIDE-CR960A	UN	7,00	569,00	3.983,00
					Total do Fornecedor:	**126.807,00**

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de Registro de preços será de **08 (oito) meses** a contar de sua assinatura.

DATA

23 de junho 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:3E8AE573

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2015

PARTES - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS) e a empresa **WILSON RODRIGUES VASCONCELOS – EPP**.
OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento o registro dos preços dos itens 6 e 20 da empresa WILSON RODRIGUES VASCONCELOS – EPP, que passará a ser a Dententora da Ata, em razão do cancelamento dos preços da empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total Registrado
6	ACHOCOLATADO EM PÓ - C/ 400 G	UN.	5000	ZAELI	4,39	21.950,00
20	CARNE BOVINA - PATINHO (KG)	KG	105.000	FRIBOI	17,39	1.825.950,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Item 9.2. da Clausula Nona da Ata de Registro de Preços nº005/2015, c/c §1º do art. 19 do Decreto nº 056/2009.

Ribas do Rio Pardo, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:BA67BDF7

